

HB. Assessoria Jurídica.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 54.288.944-4 - SSP/SP e do CPF nº 841.813.383-04, residente e domiciliado na Localidade Lagoa da Carnaúba zona rural de São Miguel do Tapuio – PI, CEP: 64.330-000, por seu procurador abaixo assinado OAB/RJ nº 133519, com escritório profissional na Rua Francisca de Aragão Paiva, nº. 632, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP: 64.330-000, onde recebe as comunicações de processos, instrumento procuratório em anexo, comparece à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos fatos e no direito a seguir aduzidos na presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, – Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

HB. Assessoria. Rua Francisca de Aragão Paiva, nº. 632, São Miguel do Tapuio, telefones: 3249-1709 e 8130-1507, e-mail: h121086@yahoo.com.br

Página 1

Recebeu em 26-01-2012, às 11:30h.

Genoza Viana - Juiz

DA GRATUIDADE DE JUIÇA

Inicialmente, afirma sob as penas da Lei, e de acordo com o art. 4º. E seu parágrafo 1º da Lei nº.1060/50, com nova redação introduzida pela Lei 7.510/86, que não tem condições para arcar com as custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo de seu sustento.

DO PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Sendo certo que o processo administrativo é de mister importância para desenrolar da presente lide, e aplicação do direito, e, embora acredite que o direito da autora se encontra bem amparado, haja vista, todos os documentos entregues a Ré, requer que V. Exª., se digne intimar a Ré para apresentação de cópia do processo administrativo no prazo de 5(cinco) dias sob pena de serem considerados verídicos os fatos que se pretende provar com a exibição dos mesmos.

DOS FATOS:

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13/05/2011, conforme Boletim de Ocorrência nº. 19/2011, registrado na Delegacia de Polícia de Castelo – PI, como consequência e conforme Relatório Médico anexo ao presente do qual consta que **APÓS O TERMINO DE TODO O TRATAMENTO, CONCLUIU – SE PELA SEQUELA FUNCIONAL DEFINITIVA: CEFALIA PÓS-TRAUMÁTICA; PERDA DO OLFATO 100% E DIMINUIÇÃO DO PALADAR,** tudo constante e comprovado nos documentos anexos.

O Requerente foi submetido à cirurgia, e na mesma foram realizados plásticas, bem como a implantação de placas de titânio na região afetada conforme provado pelos documentos acostados e anexos aos autos, devido a gravidade do acidente, e por ser a única coisa a fazer, ocorre que o referido sinistro INCAPACITOU TOTALMENTE O AUTOR, bem como causa grande dor ao autor, o que torna a vida desta bem difícil, sendo certo que o mesmo sofre de dores de cabeça quase que insuportável tendo que tomar grandes doses de analgésicos para diminuição da dor, bem como não consegue ficar por muito tempo de pé, sofrendo de sonolência excessiva, e por último teve sua força física reduzida pela metade.

Diante de tal circunstância, tornou-se ela beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se o processo administrativo sob o nº. 2011/439961, para receber mencionada indenização, o que não aconteceu, por motivos não informados pela seguradora, haja vista todas as provas do direito do autor que seguem anexas o presente.

E, conforme se depreende do determinado na Lei nº 6.194/74 alterada pela Medida Provisória nº 340, posteriormente confirmada pela Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00, e não foi pago pela ré, estando contrária ao que determina a Lei.

Portanto, o autor faz jus ao recebimento do valor integral da indenização de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Tendo o requerente solicitado o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ainda assim não recebeu no prazo estabelecido pela Lei nº

6.194/74, em seu art. 5 § I, alínea “a”, que foi alterada pela Lei nº 8.411 de 13.07.92, sendo que a indenização atinente ao Seguro Obrigatório, deveria ser pago no prazo de 30 (trinta) dias da entrega da documentação de habilitação e neste caso, todos os documentos exigidos por lei acompanharam o requerimento, ou seja, Certidão de Ocorrência Policial, Documentos Pessoais, etc.

DO DIREITO

O caso em tela demonstrado é indubitavelmente uma relação de consumo (contrato de seguro), portanto, totalmente aplicável subsidiariamente o CDC, em todos os seus termos, em especial a **inversão do ônus da prova**, considerando a força do poder econômico, somente encontramos proteção nas leis que protegem os cidadãos, leis estas que ainda são afrontadas, da forma como aqui elencadas, pois o artigo 3º da Lei 6.194/74 (em vigor), na data da ocorrência do acidente, ou seja, no caso em tela, o valor da **INDENIZAÇÃO** é de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), haja vista o conteúdo dos autos, bem como do que determina a Lei, devendo o *quantum* indenizatório, em caso de invalidez permanente, considerar o valor máximo estabelecido no art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, conforme tabela anexa na forma da Lei 11.945/009, que traz dentro das hipóteses para o pagamento da indenização no percentual de 100% do valor da indenização o item abaixo transcrito:

“Lesões de órgãos ou estruturas e estruturas crânio – faciais, cervicais, **torácicos, abdominais, pélvicos**, ou retro – peritroniais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem anatômica...”

Abordamos agora o direito que possibilita a pretensão presente, ou seja, **a possibilidade de pleitear judicialmente o recebimento do valor securitário não recebido na esfera administrativa**, nos parágrafos seguintes:

E, não menos importante, sobre a legitimidade passiva, reza a Lei nº. 6.194/74, em seu art. 7º, o seguinte:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Inegável e soberbamente amparado na Lei, a Ré pode integrar o Pólo passivo da presente ação de cobrança, haja vista que assim determina a legislação pertinente.

Portanto, está evidente o direito pleiteado pelo Autor, não restando alternativa, senão a judicial, para o respaldo jurisdicional que o caso requer.

Desta forma, a presente ação deve prosseguir conforme o pedido que segue.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- O Deferimento da liminar para apresentação de documentos no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de serem considerados verídicos os fatos que se pretende provar com a exibição dos mesmos;

- A citação da requerida para, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão ficta;
- Seja o presente pedido julgado procedente para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$13.00,00 (treze mil reais), referente à indenização devido pelo sinistro segundo a lei do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotor (DPVAT), acrescidos de juros e correção monetária a partir da propositura da ação;
- Requer-se ainda, sejam os presentes autos conclusos, para julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, I do CPC, posto que se trata de matéria quanto ao mérito, unicamente de direito, desnecessário, por conseguinte outros atos instrutórios, mesmo que haja contestação;
- A inversão do ônus da prova, a seu favor, diante da verossímil alegação, a teor do que dispõe ao artigo 6º, inc. VII, da Lei nº 8.078/90;
- Que seja concedido ao requerente o **benefício da Justiça Gratuita**, nos termos da Lei nº 1.060/50, por se tratar de pessoa pobre na verdadeira acepção da palavra, não podendo custear o presente sob pena de prejuízo do próprio sustento.
- A condenação da Ré nos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 15%(quinze por cento) do valor da indenização, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí;

Protesta, finalmente, provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidos, juntada de novos documentos e demais provas que se fizerem necessárias, que desde já ficam requeridas.

Atribui à causa o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais).

N. Termos;

P. Deferimento.

São Miguel do Tapuio – PI, 25 de Janeiro de 2012.

Dr. Helmo L. Brito.

OAB/RJ nº 133519.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUIMARÃES DA SILVA

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

Francisco Pereira de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

841.813.383-04

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

25/01/1973

BANCO DO BRASIL

JAN/2002

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

54.288.944-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/2010

NOME FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO RAIMUNDO RESPIANDO DE SOUSA

E ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE

S. MIGUEL DO TAPUIO - PI 26/JAN/1973

DATA DE NASCIMENTO

S. MIGUEL DO TAPUIO PI

DOC. ORIGEM

CN: LV.A34 / FLS.28V / N.002315

CPF

04777

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83

VITÓRIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Rua: Coletor José de Araújo 322, Centro. São Miguel do Tapuio-PI

CNPJ :12.174.157/0001-12

Telefax: (0**) 86 3249-1288

E-Mail: sind.trab@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Declaro para os devidos fins de direito, que o(a) SENHOR(a): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Brasileiro(a): SEPARADO(O) nascido(a): 26/01/1973, CPF: 841.813383-04, RG: 54.288.944-4 SSP/SP, é residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE: LAGOA DA CARNAUBA ZONA RURAL.

Como essas informações são verdadeiras, passo assinar esse documento sobre pena da lei.

São Miguel do Tapuio - PI, 30 de AGOSTO de 2011.

José Pereira da Silva

José Pereira da Silva
Diretor de Finanças/Tesoureiro
JOSE PEREIRA DA SILVA
CPF 209.850.563-70
STTR-S. Miguel do Tapuio-PI
TESOUREIRO

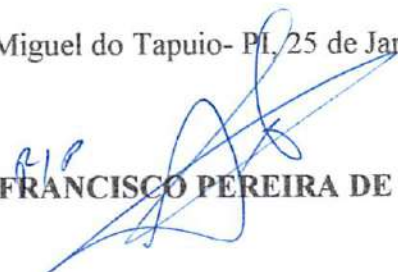
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 54.288.944-4 - SSP/SP e do CPF nº 841.813.383-04, residente e domiciliado na Localidade Lagoa da Carnaúba zona rural de São Miguel do Tapuio – PI, CEP: 64.330-000.

Afirmo, de acordo com as Leis nºs 7.510/86 e 1.060/50, para o fim de obter a Gratuidade de Justiça e o patrocínio da Assistência Jurídica, que não tenho condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família.

Declaro conhecer que estou sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis por força de Lei, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

São Miguel do Tapuio- PI, 25 de Janeiro de 2012.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

1. The Commission has received information from the Department of Health and Human Services (HHS) that the Centers for Disease Control and Prevention (CDC) has been notified by the World Health Organization (WHO) that a new strain of influenza virus, H5N1, has been identified in Hong Kong. This virus is highly contagious and has caused several deaths in Hong Kong. The CDC is currently conducting research to determine the extent of the outbreak and the potential for a global pandemic.

1. The first step in the process of the investigation is to identify the problem. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then gather information about the problem and the people involved. This information will be used to develop a plan of action.

[illegible]

Chlorophyll *a* and *b* were extracted with 80% methanol.

09-06-2017 17:38:24

THEY ARE NOT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PI Nº 270917811

VIA		COD. RENAVAM		R18		E/BRCCO	
NOME ENDEREÇO							
JOSÉ VILHENA DOS SANTOS							
RUA JOSE PINTO							
Cidade de São Paulo							
C/REGISTRO		PLACA		CHASSI			
507200		1234		123456789			
PLACA ANOVI		CHASSI		MARCA/MODELO			
1234		123456789		FORD FALCON			
ESPECÍFICO		CONSTRUTORA		ANO FABRICAÇÃO			
1234		123456789		1990			
CAP/PORT		CATEGORIA		COT. PROCON/ANUE			
1234		123456789		123456789			
COTA ÚNICA		VENZ. COTA ÚNICA		1º		VENZ. COTAS	
1234		123456789		1º		123456789	
FAIXA P.V.A.		PARCELAMENTOS		2º		VENZ. COTAS	
1234		123456789		2º		123456789	
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)		ISOF		PRÊMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
1234		1234		123456789		12/12/90	
OBSERVAÇÕES							

DR. THIEMOCLES DE CAMPAID
DIRETOR-GERAL DETRAN/PI

CONSORCIO DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRES

PI Nº 270917811 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA		COD. RENAVAM		R18		E/BRCCO	
NOME ENDEREÇO							
JOSÉ VILHENA DOS SANTOS							
RUA JOSE PINTO							
Cidade de São Paulo							
C/REGISTRO		PLACA		CHASSI			
507200		1234		123456789			
PLACA ANOVI		CHASSI		MARCA/MODELO			
1234		123456789		FORD FALCON			
ESPECÍFICO		CONSTRUTORA		ANO FABRICAÇÃO			
1234		123456789		1990			
CAP/PORT		CATEGORIA		COT. PROCON/ANUE			
1234		123456789		123456789			
COTA ÚNICA		VENZ. COTA ÚNICA		1º		VENZ. COTAS	
1234		123456789		1º		123456789	
FAIXA P.V.A.		PARCELAMENTOS		2º		VENZ. COTAS	
1234		123456789		2º		123456789	
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)		ISOF		PRÊMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
1234		1234		123456789		12/12/90	
OBSERVAÇÕES							

VIA		COD. RENAVAM		R18		E/BRCCO	
NOME ENDEREÇO							
JOSÉ VILHENA DOS SANTOS							
RUA JOSE PINTO							
Cidade de São Paulo							
C/REGISTRO		PLACA		CHASSI			
507200		1234		123456789			
PLACA ANOVI		CHASSI		MARCA/MODELO			
1234		123456789		FORD FALCON			
ESPECÍFICO		CONSTRUTORA		ANO FABRICAÇÃO			
1234		123456789		1990			
CAP/PORT		CATEGORIA		COT. PROCON/ANUE			
1234		123456789		123456789			
COTA ÚNICA		VENZ. COTA ÚNICA		1º		VENZ. COTAS	
1234		123456789		1º		123456789	
FAIXA P.V.A.		PARCELAMENTOS		2º		VENZ. COTAS	
1234		123456789		2º		123456789	
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)		ISOF		PRÊMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
1234		1234		123456789		12/12/90	
OBSERVAÇÕES							

VALOR DO SEGURO DPVAT
SERVIDOR DE SEGURO DPVAT

RECIBO PI Nº 270917811
RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

DE _____ DE 19 _____

ASSINATURA

COD. RENAVAM

60000000

5365

Doc. DA 4050.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE CRIME DE TRÂNSITO

B.O. Nº 19/2011

Delegado: Ana Luiza Marques dos Reis
Data: 18/10/2011

Resp. Pelo Registro: Antonio Adriano Sousa Silva

Horário: 08h40min

DADOS DA OCORRÊNCIA

Delegacia Responsável: Delegacia de Castelo do Piauí - PI

Horário do fato: 11h00min **Data:** 13/05/2011

Local: Localidade Carnabalzinho, município de São Miguel do Tapuio - PI

NATUREZA DO FATO
LESÃO CORPORAL

DADOS DO INFORMANTE

NOME: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Tapuio(PI), lavrador, R.G: 54.288.944-4 – SSP/SP, C.P.F: 841.813.383-04, nascido em 26/01/1973, filho de Raimundo Resplando de Sousa e Antonia Pereira de Araujo, residente e domiciliado na Localidade Lagoa da Carnaúba, município de São Miguel do Tapuio-PI.

PESSOAS ENVOLVIDAS

VÍTIMAS:

NOME: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Tapuio(PI), lavrador, R.G: 54.288.944-4 – SSP/SP, C.P.F: 841.813.383-04, nascido em 26/01/1973, filho de Raimundo Resplando de Sousa e Antonia Pereira de Araujo, residente e domiciliado na Localidade Lagoa da Carnaúba, município de São Miguel do Tapuio-PI.

OBJETOS MATERIAIS ENVOLVIDOS

Veículo – HONDA/CG 125 TITAN KS, PLACA LWK-0316, COR AZUL, ANO 1995, MODELO 1995, Cód. RENAVAM 637870654, CHASSI N.º 9C2JC2501SRS29790, em nome de Josias Vieira dos Santos.

LOCAL DE ATENDIMENTO MÉDICO

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT), TERESINA-PI

NARRATIVA DOS FATOS

Compareceu para noticiar que: no dia 13/05/2011, por volta das 11h00min, o noticiante conduzia o veículo a cima descrito pela estrada vicinal que liga a cidade de São Miguel do Tapuio a localidade Lagoa da Carnaúba, zona rural de São Miguel do Tapuio, quando na altura da localidade Carnabalzinho o mesmo veio a perder o controle da motocicleta vindo a cair ao tentar desviar de um animal que entrou na estrada, batendo principalmente com a cabeça no chão; que foi socorrido pelo Sr. Francisco das Chagas Feitosa, e foi levado direto para o Hospital de Urgência de Teresina (HUT), Teresina-PI. Em virtude do acidente sofreu redução cruenta de afundamento do malar com fixação e fratura dos ossos malar e maxilares

TESTEMUNHAS

1º - NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA, RG: 311.264 SSP/SP, C.P.F: 198.118.763-
04 DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1949 **ESTADO CIVIL:** casado, **NATURALIDADE:**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE CASTELO DO PIAUÍ



Castelo do Piauí -PI NACIONALIDADE: BRASILEIRO PROFISSÃO: lavrador ENDEREÇO:
Localidade Carnabalzinho, município de São Miguel do Tapuio-PI.

2º - NOME: TERESINHA DE JESUS CAMPELO BEZERRA R.G. nº: 1.440.826-SSP-P
I C.P.F. nº: 734.975.763-87 DATA DE NASCIMENTO: 23/02/1964 ESTADO CIVIL: casada
NACIONALIDADE: São Miguel do Tapuio- PI NACIONALIDADE: Brasileira PROFISSÃO:
Lavradora ENDEREÇO: Localidade Carnabalzinho, município de São Miguel do Tapuio-PI.

DECLARAÇÃO DO INFORMANTE E/OU VÍTIMA

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES
NESTE ATO PRESTADAS, COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ARTS. 299
E 340 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Francisco Pereira de Souza
Responsável pela informação

Adriano S. S. L.
Responsável pelo registro

Visto:


Autoridade Policial
Ana Luiza Marques dos Reis
Delegada de Polícia Civil
Mat. 253517-3



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:

134572

Internação:

34820

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA				
End. Resid.: POV.LAGOA DA CARNAUBA - ZONA RURAL				
Cidade: SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI CEP: 64330-000				
Sexo: Masculino	Nascimento: 26/01/1973	Idade: 38a:3m:26d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: LAVRADOR
Admissão: 13/05/2011	G.Instrução: Fundamental	Fone: 86- -	Cartão SUS (CNS): 160580558150018	Procedência: SAO MIGUEL DO TAPUIO
Pai: RAIMUNDO RESPLANDO DE SOUSA			Mãe: ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO	
Responsável: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA				
End.Responsável: POV.LAGOA DA CARNAUBA - ZONA RURAL SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI 64330-000				
Documento: RG: 542889444 - PI				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clinica:
Data: 13/05/2011	Hora: 23:40	Data: 16/05/11	Hora: 11:30	P.A. TEMPORÁRIO
<u>Diagnóstico de Admissão:</u>				
Procedimento: 0414010078 - REDUCAO CRUENTA DE AFUNDAMENTO DO MALAR C/ FIXACAO CID 10: S024 - Fratura dos ossos malares e maxilares				
<u>Diagnóstico de Alta:</u>				
Procedimento: Redução cruenta de Afundamento do malar e fixação. CID 10: S024.				
<u>Tratamento Realizado:</u>				
Redução cruenta de afundamento do malar com fixação.				
<u>Exames Realizados:</u>				
Rx de crânio.				

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

16/05/11
Data

Dr. Juscelino Lopes da Silva
Assinatura e Carimbo do Médico

RELATÓRIO MÉDICO

SEGURO DPVAT - INVALIDEZ POR ACIDENTE

NOME DA VITIMA FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

DATA DO ACIDENTE: 13.05.2011

1- ESPECIFICAR AS LESÕES DIRETAMENTE PROVOCADAS PELO ACIDENTE:

1.1. T.C.E. - COM CONTUSÕES NA CABEÇA;
1.2. TRAUMA FACIAL COM FRATURAS DE
OSSOS MOLARES E MAXILARES;

2- RELACIONAR OS TRATAMENTOS MÉDICOS AOS QUAIS A VITIMA FOI SUBMETIDO AO LONGO DO TEMPO, INFORMANDO AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO:

2.1. PRIMEIROS SOCORROS;
2.2. HOSPITALIZAÇÃO NO HUP, EM 13.05.11, ONDE SE
SUBMETEU A REDUÇÃO CIRÚRGICA DE AFIADA DO MOLAR
E FRATURA DE MAXILAR COM FIXAÇÃO;

3- A VÍTIMA JÁ RECEBEU ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS ?

(X) SIM - () NÃO

EM CASO POSITIVO, DESDE QUE DATA: 25.07.2011

4- A VITIMA APRESENTOU EXAMES OU LAUDOS MÉDICOS? ☒ SIM (ANEXAR COPIA) - () NÃO

5- APÓS O TÉRMINO DE TODO TRATAMENTO, RESULTOU ALGUMA SEQUELA FUNCIONAL DEFINITIVA?

(X) SIM - () NÃO

ESPECIFICAR O(S) ÓRGÃO(S) ATINGIDO(S) E QUANTIFICAR A PERDA OU REDUÇÃO EM VALORES PERCENTUAIS (%). OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL DEFINIR ESSA PERDA EM PERCENTUAL, INDICAR APENAS O GRAU APROXIMADO DE REDUÇÃO FUNCIONAL (MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO) PARA CADA ITEM.

5.1. CEFALÉIA PÓS-TRAUMÁTICA;
5.2. PERDA DO OLFATO 100%;
5.3. DENTURITIDE DO PALADAR.

DECLARO QUE EXAMINEI A VITIMA ACIMA CITADA NESTA DATA, PORTANTO ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS AQUI TRANSCRITAS. ESTE RELATÓRIO É SIGILOSO E TEM COMO ÚNICA FINALIDADE A DE FORNECER SUBSÍDIOS MÉDICOS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DA VITIMA AO SEGURO DPVAT, FICANDO TOTALMENTE A CRITÉRIO DA SEGURADORA EFETUAR QUALQUER IDENTIFICAÇÃO OU RECUSA, BEM COMO REALIZAR PERÍCIA MÉDICA OU REQUERER OUTROS EXAMES PARA DETERMINAÇÃO DO GRAU EXATO DE INCAPACIDADE, SEGUNDO AS NORMAS DE SEGUROS EM VIGOR.

5/11/2011 DE OUTUBRO DE 2011

DR. GONÇALVES BEZERRA MELO

ASSINATURA - CARIMBO C/ CRM - ESPECIALIDADE

Gonçalo Bezerra Melo
MÉDICO - CRM: 1638
CPF: 047.521.043-34



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA
DR. ZENON ROCHA

PRONTUÁRIO DO PACIENTE

NOME: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

NÚMERO: 134572

GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E
ESTATÍSTICA - SAME

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-Nome do estabelecimento executor: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

6 - Prontuário: 134572

5-Nome: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

8-Nascimento: 26/01/1973 9-Sexo: Masculino

RG: 542889444- PI-Exp: 12-Fone: 86- 14-Fone: 86-

11-Mãe: ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO

13-Resp: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

16-Munic: SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17-Cod. IBGE: 221040

18-UF: PI 19-CEP: 64330-000

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - Procedimento Principal Anterior / Descrição

19-Cod. Proc. Anterior

20 - Mudança de Procedimento / Descrição

20-Cod. Mudança Proc.

27-CID Princ: 26-Diagnóstico:

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

☒

31-Cod. Proc. Princ. 0414010078

30 - Procedimento Principal / Descrição: REDUÇÃO CRUENTA DE AFINAMENTO DO MALAR C/ RIXACMO

32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)

31-Cod. Procedimento Especial 0702050482

38-Nome Profissional Solicitante:

JUSCELINO LOPES DA SILVA

14/05/2011

40-No. Doc. Méd. Solic.: 181.004.063-91

40-Id. Documento: CPF

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Placa para a troca de malha (5) e parafusos

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-CNS/CPF:

51-Justificativa da "NÃO" autorização:

51-Data Autorização:

52-CNS/CPF:

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria

53-Ass. Carimbo (Rg. Cons

(ALINNY



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

União (Emissor): W22100001

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE A
DE INTERNAÇÃO HOSPITALARAIH : 22110103623-2
UNI : H.U.I. (PROF. ZENON RUCHA)

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

NASCIMENTO
26-01-1973

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERES

2-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERES

O.C. 16/05/2011

PROF. : 0414010078 REDUCAO CRUENTA

UF: PI

CID : 8074

Dr. LAURO SILVA

Márcio de Paula
Auditor de Fiscalização
CRM-PI-07-108083-833-881
CNS-2026-309370003
ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL1º da
Internação:

34820

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

6 - Prontuário: 134572

7-CNS: 160580558150018

8-Nascimento: 26/01/1973

9-Sexo: Masculino

RG: 542889444 - PI

11-Mãe: ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO

12-Fone: 86- -

13-Resp: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

14-Fone: 86- -

15-End: POV.LAGOA DA CARNAUBA - ZONA RURAL - CEP: 64330-000

16-Munic: SAO MIGUEL DO TAPUIO

17-Cod.IBGE: 221040

18-UF: PI

19-CEP: 64330-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

p/ta vítima de acidente de moto
com trauma de face

21 - Condições que justificam a internação:

Fratura facial

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Rx FAE mostra fratura do maxilar (D)

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura dos ossos maxilares e maxilares

24-CID Prim:

25-CID Sec.:

26-CID C.Aux.:

S024

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0414010078

REDUCAO CRUENTA DE AFUNDAMENTO DO MALAR C/ FIXACAO

Tempo SUS
3

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02

01

CPF

181.004.063-91

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

JSCELINO LOPES DA SILVA

13/05/2011

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Serie:

37- () Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CNAE Empresa:

44-CROR:

38- () Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

16/05/11

48-Documeto:

49-Num. Documento:

() CNS () CPF

Dr. Maria de Lima
Ass. FISC. SUS/UFESMA
CRM-PI-07-108083-833-881
(Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (IRENE FERNANDES)

Consulta Local: 155144

Consulta SUS:

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Prontuário:	134572
Mãe:	ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO	Pai:	RAIMUNDO RESPLANDO DE SOUSA
End. Resid.:	POV. LAGOA DA CARNAUBA - ZONA RURAL - SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI - CEP: 64330-000		
Nascimento:	26/01/1973	Idade:	38a:3m:26d
Sexo:	Masculino	Fone:	86- -
Responsável:	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	CNS:	
Profissão:	LAVRADOR	Documento:	RG: 542889444 - PI
G. Instrução:	Fundamental Incompleto	E. Civil:	Casado(a)
End. Local.:	- - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	155144	Data:	13/05/2011 17:16:48	Condução:	AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR				
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR				Convênio:	S U S			
Acid. Trab.:	Não	Caso Policial:	Não	Pl. Saúde:	Não	Trauma:	Não	Maus Tratos:	Não

DADOS CLÍNICOS:

Vítima de queda de moto com fratura fechada						
e escorregou - em um buraco						
Neurocirurgia.						
Acidente, capota, machucado						
Trauma com hemorragia de cabeça						
Intervenção na coluna de cabeça						
Em estado neurocirúrgico						
PA	X	mmHg	Pulso:	Dr. Marcos Vinícius dos Santos	Temp.:	
Diagnóstico Inicial	POLIFRATURA				CRM - 3956	110/7

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

1) Rx de Foe + TC de crânio	Rx de Torax
2) Fazer do Gulo e Nervo	

ALTA:	() Melhorado () Curado () Inalterado () A Pedido	() Administrativa () Por Indisciplina () Por Evasão	() Retornar à Unid. Origem: () Transferência:
DESTINO:	() Até 24 Hs () De 24 a 48 Hs () Após 48 Hs	() Família () IML () Anat. Patol.	DATA SAÍDA: / / HORA: : () Internação na Unidade Proced. Solicitado: 0454010078 CID Compatível: S02.4 Prof. Solicitante: [Assinatura] Internação:

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo - Assinatura - Profissional - BE



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENO ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

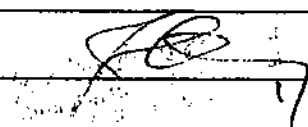
centro cirúrgico

Nome do Paciente		
Diagnóstico pré-operatório		
Operação - Tipo		
Cirurgião		1º Assistente
2º Assistente		3º Assistente
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fachamento)

parte da H. + Antivertebra - + Campos + Inerência
Inferior + Divulção dos tecidos + Abertura
para o forame - + Reforço cirúrgico
e fixação com placa e parafusos +
Sutura



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE _____

NOME DO PACIENTE: <u>Francisco Pereira de Jesus</u>					Nº DE REGISTRO	
DATA: <u>13.05.11</u>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA						
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	ATARÁXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <u>fratura unhas (2) curvas</u>					FÍSICO <u>71 kg</u>	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO ÀS	EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO	<u>2345</u> <u>0:45</u> <u>1</u> 			TOTAL DE DOSES
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 SANGUE 400 OUTROS 300 200 100				1. fentanyl 4mg 2. propofol 20mg 3. vecuron 0.1g 4. rocuron 0.4g 5. fentanyl 30- 6. propofol 20- 7. atropina 2g
TEMPERATURA T	Cº	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 0				SEQUÊNCIA
P. ARTERIAL V O PULSO	38	200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 0				1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS					DURAÇÃO	
TÉCNICAS <u>ASA</u>					INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES <u>770 curvas de fratura de unhas</u>						
CIRURGIÕES <u>Dr. Luciano</u>						
ANESTESISTAS <u>Dr. José Aragão Pimentel Filho</u> Anestesiista CRM 1721/P1						
PARTICULARIDADES						
					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS	

Nome: <u>Francisco Pereira de Souza</u>	Idade: <u>38</u> Sexo: ☒ M () F	Data: <u>13/09/16</u>
Procedência: () The (☒) PI () MA () Outros: <u>S. Miguel</u> <u>Topuno</u>		Horário: <u>17:16</u>

Situação / Queixa:

Breve história:

Paciente vítima de acidente de moto, com lesão E. P. H. apresentando ferimento no polegar. P. e. notadamente, relato de perda de consciência no momento do trauma.

A - VAS	Sinais de Obstrução: Sim () Não (☒)
B - Respiração	(☒) Eupnéico () Dispneico () Insf. Respiratória () Apnéia SaPO2: _____ Cianose: () Extremidade () Central
C - Circulação	Pulso Carotídeo: (☒) Sim () Não FC: _____ Perfusão Sanguínea: (☒) Boa () Ruim
D - Neurológico	ECG: AO (☒) RV (☒) RM (☒) TOTAL (☒) () Isocoria () Anisocoria Plegias / Parestesia: () Sim (☒) Não. Membro: _____
E - Sinais Vitais	PA: <u>120 x 70</u> TAX: _____ FR: <u>22</u> P: <u>82</u> Glicemia Capilar: <u>68 mg/dL</u> Escala da Dor (1 - 10): _____

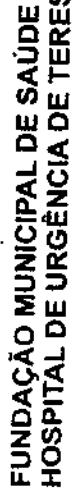
Vermelho ☒	Amarelo ☐	Verde: A ☐ B ☐	Azul ☐
--	----------------------------------	--	-------------------------------

Alergias: () Sim (☒) Não. Tipo: () Medicamentosa () Alimentar () Outras _____

Medicamentos de uso Contínuo: () Sim (☒) Não. Qual(ais)? _____

Destino: Clínica

Enfermeiro: [Assinatura] Téc./Aux. Enfermagem: [Assinatura]



PRESCRIÇÃO: ÉDICA

[illegible]



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. ou APTº	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE															
F. E. Pereira de Jesus		134572	Elvira	280	Ext																
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA	QUANT.	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM																		
			HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES																
	POI: 120. Cir. FRAT. DO MALAR				22:00 - Admitido vindo de FRAT. my dos Red. Cir. Frac. de Malar																
1	DISTA ORAL PASTOSA FRAT. APARTIR DAS 07:00h		1:00h																		
2	565% 2000ml EV 24 gotas/min		00:30h 44:00h																		
3	CEFALOTINA 1g EV 6/6hs		00:30h 1:00h																		
4	DOLADRON 2ml EV 12/12hs		1:00h 1:30h																		
5	DIPIRONA 2cc + 3cc APPLICAR EV 6/6hs		1:00h 1:30h																		
6	em 100% p 100%																				
Te, 14/05/11																					
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>HORA</th> <th>PA</th> <th>P</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>35,5</td> <td>18,35°C</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>35,4</td> <td>35,4</td> </tr> <tr> <td>24</td> <td>35,4</td> <td>35,4</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>35,4</td> <td>35,4</td> </tr> </tbody> </table>				HORA	PA	P	12	35,5	18,35°C	18	35,4	35,4	24	35,4	35,4	06	35,4	35,4
HORA	PA	P																			
12	35,5	18,35°C																			
18	35,4	35,4																			
24	35,4	35,4																			
06	35,4	35,4																			
			22:00 - Segue com estado calmo, fôssico, orientado sem queixas algias - R																		
			06:00 - Segue sem queixas no momento - R																		

SUMÁRIO DE ALTA



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuário:

134572

Internação:

34820

Nome: **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**

End. Resid.: POV. LAGOA DA CARNAUBA - ZONA RURAL

Cidade: SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI

CEP: 64330-000

Sexo:

Masculino

Nascimento:

26/01/1973

Idade:

38a:3m:26d

Estado Civil:

Casado(a)

Profissão:

LAVRADOR

Sintomas e sinais principais:

Paciente vítima de acidente de motocicleta com trauma facial.

Diagnóstico Definitivo:

Fratura dos ossos maxilares e maxilares

CID Princ.

5024

CID Secund.

Procedimento Realizado:

Redução cruenta de afundamento do maxilar com fixação

Cod. Procedimento:

0414010078

Internação

Alta

Permanência

Data

13/05/2011

Hora

23:40

Data

/ /

Hora

:

ALTA

- ☐ 1.1 Curado ☒ 1.2 Melhorado ☐ 1.3 Da Puerpura e permanencia do recém-nascido
- ☐ 1.4 Pedido ☐ 1.5 Com previsão de retorno p/ acompanhamento do paciente
- ☐ 1.6 Por Evasão ☐ 1.7 Da Puerpura e Recem-Nascido ☐ 1.8 Por Outros Motivos

PERMANÊNCIA

- ☐ 2.1 Características próprias da doença ☐ 2.2 Intercorrência ☐ 2.3 Impossib. Sócio-Familiar
- ☐ 2.4 Processão Doação Órgão-Doador Vivo ☐ 2.5 Processão Doação Órgão-Doador Morto
- ☐ 2.6 Por Mudança de Procedimento ☐ 2.7 Por Reoperação ☐ 2.8 Por Outros Motivos

TRANSFERÊNCIA

- ☐ 3.1 Para Outro Estabelecimento

ÓBITO

- ☐ 4.1 Com declaração de óbito fornecida pelo Médico Assistente
- ☐ 4.2 Com declaração de óbito fornecida pelo I.M.L.
- ☐ 4.3 Com declaração de óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO)

Outro

- ☐ 5.1 Encerramento Administrativo

Próxima AIH:

Ass. Médico Assistente

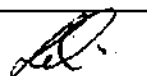


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO DO PIAUÍ

HOSPITAL LOCAL NILO LIMA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

A Unidade:		Para:
Hospital. por Faltas de atendimento		HUT.
Nome da Pessoa Encaminhada		Registro
Francisco Pereira da Sousa		
Motivo do Encaminhamento		
ponte com lesões traumáticas na		
cabeça		
Observações:		
Data 13/05/17	 Resp. pelo encaminhamento	Obs.: Deve ser Adquirido no Centro de Saúde, unidade Mista e Hospitalar Local ou Regional

FICHA RETORNO

Da Unidade:	Para:
Nome do Cliente	Registro Original
Diagnóstico e Orientações: 	
Data ____/____/____ Resp. pelo diagnóstico	Obs.: Esta Ficha deverá ser devolvida ao local de origem através do próprio paciente devidamente fechada.

HB. Assessoria Jurídica Civil, Previdenciária e Tributária.
Av. Francisca de Aragão Paiva, nº. 632, Centro (filial - Piauí), telefone: 3294-
1709/8130-1507. Endereço eletrônico: h121086@yahoo.com.br.

PROCURAÇÃO

Nome: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Profissão: CAVALADOR
Estado civil: SOLTEIRO
RG: 54288944-4 SSP-SP
CPF: 846813383-04
Endereço: Cidade de Lagoa da Canabara, Nete de Araújo

por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. HELMO LOIOLA BRITO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 133.519, com escritório nesta cidade na Av. Francisca de Aragão Paiva, nº. 632, a quem confere os poderes para representar o ora outorgante junto a quaisquer seguradoras, inclusive a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem como qualquer outra seguradora, podendo iniciar processos para pagamento dos prêmios devidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações necessárias e correlatas, concordar e discordar de exigências, recorrer de valores, bem como lhes são conferidos os poderes constantes da cláusula **AD JUDICIA**, para em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo transigir, confessar, concordar de decisões, retirarem alvarás, ratificar e praticar, dar recibo e quitação, enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Miguel do Tapuio, - PI, 06 de Outubro de 2011.

Francisco Pereira de Souza

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis Web sob o número de ordem 0000079-65.2012.8.18.0071. Dou fé.

São Miguel do Tapuio, 26 de janeiro de 2012

ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria- Mat. nº 000089



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **727993** e o código verificador **4CB9A.72F82.34C68.3E49B.0CF2A.A2A4F**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo. Sr. Dr. **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pelo expediente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, para despacho inicial. Do que, para constar, lavro este termo.

São Miguel do Tapuio, 31 de janeiro de 2012

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **732498** e o código verificador **640C8.C58A2.DC12C.5194A.B9E1C.0CB36**.



DESPACHO

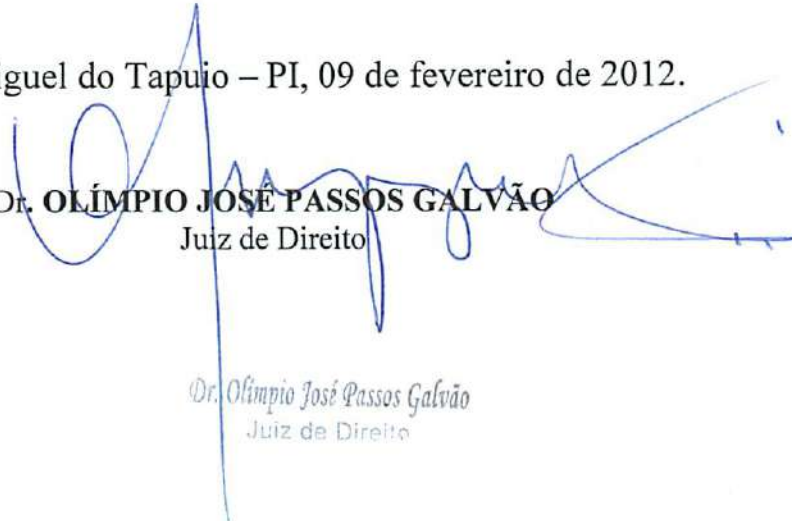
Ref. Proc. 0000079-65.2012.8.18.0071

Vistos em despacho,

Defiro a gratuidade Processual.

Cite-se o requerido, através dos correios, conforme os termos do artigo 222 do CPC, através de seus representantes legais, para querendo, apresentar Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Devendo constar do mandado as advertências dos artigos 285 e 309 do CPC.

São Miguel do Tapuio – PI, 09 de fevereiro de 2012.


Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Juiz de Direito

Dr. Olímpio José Passos Galvão
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que **recebi** os presentes autos do Exmo. Sr. Dr. **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca.

São Miguel do Tapuio, 27 de abril de 2012.

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **907843** e o código verificador **3F0C4.8FE39.07F97.71EB0.21A27.8AC06**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
FÓRUM DES. MILTON EVARISTO DE ARAGÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, Bairro Matadouro, São Miguel do Tapuio-PI, CEP. 64.330-000, Fone: (86) 3249-1797

Ofício nº 0199/2012-SVU

São Miguel do Tapuio-PI, 19 de junho de 2012.

Ao Representante Legal da
Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Cep. 20.031-201 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Carta de Citação.**

PROCESSO: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Ação de Cobrança de Indenização Correspondente a Seguro Obrigatório DPVAT

AUTOR: Francisco Pereira de Sousa

RÉU: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.

Prezado Senhor,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, querendo, **contestar** o feito no prazo de **15 (quinze) dias**, ficando ciente de que, não o sendo contestado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, Arts. 285, 297 e 319), tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 30, proferido nos autos da Ação de Cobrança de Indenização Correspondente a Seguro Obrigatório DPVAT (Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071), que tem como Autor Francisco Pereira de Sousa e como Réu Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A.. Em anexo, cópias da petição inicial e despacho.

Atenciosamente,


MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretária da Vara Única

Marlene Lustosa Furtado
Secretária Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada aos autos da Carta de Citação, consoante retro.

São Miguel do Tapuio, 20 de junho de 2012

ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS
Analista Judicial - Mat. nº 3549

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
REPRESENTANTE DA SEGURADORA LÍDER DE
CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro
 CEP: 20.031-205– Rio de Janeiro – RJ

VALS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Conta de Cópia

Ofício n.º 0199/2012-SVU/Prec. 79-65.2012

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02 JUN 2012

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elaine Silva de Azevedo
RG: 20.29253-8 DICNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTR. JUNIOR
8956-5347

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS)

RQ 20866546 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

2 6 JUN 2012

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DRIP1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Remetente: **SECRETARIA DA VARA ÚNICA**
Endereço: Rua Francisca de Aragão Paiva,
s/n – Bairro Matadouro
CEP: 64.330-000 – São Miguel do Tapuio - PI

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos do Aviso de Recebimento (AR), consoante retro.

São Miguel do Tapuio-PI, 21 de agosto de 2012.


NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO
Analista Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico haver decorrido livremente o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o requerido apresentasse contestação, conforme despacho de fl. 30.

São Miguel do Tapuio PI, 31 de outubro de 2012.

MARIA DA CRUZ SILVA

Auxiliar de Secretaria Mat. Nº 0009

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, São Miguel do Tapuio-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **conclusos** a MM^a. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, Dra. **Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio**, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

São Miguel do Tapuio, 31 de outubro de 2012

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **1654812** e o código verificador **61D5B.8E958.30571.79155.C9309.9424C**.



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Comarca de São Miguel do Tapuio

Fórum Des. Milton Evaristo Aragão

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n. Fone: 86 3249 1275. CEP 64333-000. São Miguel do Tapuio-PI.

VISTO EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – 2013

PROCESSO 79-65.2012

Embora devidamente citada (fls. 34/35), a parte Requerida deixou transcorrer o prazo legal *in albis*, assim, aplico os efeitos da Revelia. Deixo de proferir o julgamento de plano por não haver provas suficientes da extensão do dano para a aplicação proporcional da indenização do Seguro DPVAT.

Ausente o Laudo pericial do IML, sendo insubsistente a prova do Autor, é impreterível, neste caso, que se realize a Perícia Médica, diante disto:

1 - Nomeio o Doutor Jáder Jesus José Ataíde para realizar perícia médica, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - Intime-o para informar no prazo de cinco dias se há motivo legítimo para a escusa, conforme artigo 146, parágrafo único do CPC, em não havendo, que informe o valor dos honorários periciais, designando data para realização do ato.

3 – Intime-se apenas o autor para, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico, se desejar, e apresentar os quesitos complementares que achar necessário.

4 – O perito deverá responder os seguintes quesitos, além daqueles que forem apresentados pelo Requerente, se houver.

a) O Requerente apresenta alguma lesão, sequela ou fratura não consolidada proveniente de acidente de trânsito? b) Se afirmativa a primeira pergunta, qual a área afetada? c) A incapacidade é total ou parcial? d) A incapacidade resultante é temporária ou permanente? e) A incapacidade é completa ou incompleta? f) Qual o grau/percentual de incapacidade, ou comprometimento, que a lesão, sequela ou fratura não consolidada causa a área afetada?

São Miguel do Tapuio-(PI), 26 de fevereiro de 2013.

Dra. *Keylla Ranyere* Lopes Teixeira Procópio
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos da Exma. Sra. Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de abril de 2013.

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2249228** e o código verificador **ABA99.A395C.D5AE6.81197.9A3F8.F8C20**.



910201 - C1 / 2012-04898 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão	Amanda Mendes
Figueiredo	Flávia Seixas	Lima	
Marcelo Côco	Natália Quirino	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Cecília Chequer	Amanda Silva	
Alessandra Modolo		Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO / PI.

Súmula 474 STJ:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo Nº 00000796520128180071

SEGURADORA LÍDER

DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001 -04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o autor em sua peça vestibular que em 13/05/2011 foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação à tabela legal de indenização para invalidez!

Desta maneira, alega que de posse de todos os documentos necessários para comprovar a legitimidade para ajuizar ação judicial com fim de receber a indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Assim sendo, por entender, **equivocadamente**, que o valor da indenização corresponde ao valor máximo permitido na lei, sem

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PEDRO II -
PI.

Processo n.º 000655-13.2011.8.18.0065

ITAÚ SEGUROS S/A, neste ato representada pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **SEBASTIAO DE ARAUJO ALVES**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite neste juízo, vem, por seus advogados abaixo-assinados, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições.

A Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a liquidação do feito, estando incluído nesse valor o pedido principal já acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, bem como a importância de R\$ 100,00 (cem reais) referentes ao pagamento de honorários advocatícios, totalizando a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado mediante a emissão de Cheque Nominal em nome da parte Autora em até 20 (vinte) dias a contar da homologação do presente acordo pelo Juízo.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.



contudo, observar que o sinistro em tela ocorreu na plena vigência da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na lei nº. 11.945/2009, não atentando-se ao disposto no art. 5º, § 5º desta Lei, que exige quantificação informada no Laudo do IML, e, ainda, que a lei diz que o valor deve variar entre nenhum e o valor máximo indenizável, no momento em que foi utilizada a palavra ATÉ na referida Lei.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

- DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML E COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE-

Cabe registrar que o recorrido alega na exordial ser portador de invalidez permanente, em razão do sinistro noticiado nesta lide.

Ocorre que NÃO foi juntado aos autos o laudo pericial do IML, não tendo sido juntado pelo autor nenhum documento comprovando A ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE EM GRAU TOTAL.

É conhecimento notório no mundo jurídico que o art. 283 do código de processo civil determina que a petição inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo haver todos os requisitos da condição da ação - no caso em tela: ante a falta do exame oficial pelo IML, faltou a comprovação da invalidez permanente.

Logo, diferente do que foi fundamentado na inicial, não resta comprovado a invalidez da parte autora, pois a própria legislação faz remissão a submissão das vítimas de acidente de trânsito ao exame de corpo de delito pelo IML, conformidade com o que prescreve a lei do seguro DPVAT no seu artigo 5º, § 5º da lei 6.194/74:

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou

psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

Contudo, observa-se que falta ao autor a condição essencial para o ajuizamento da presente ação, a saber: a condição de invalidez permanente, **sendo esse** requisito fundamental para embasar o pleito inicial com relação ao infundado pedido da indenização do seguro DPVAT.

Portanto, não há ser acolhido o pedido inicial, pois não consta comprovado nos autos os fatos aduzidos na inicial, e diante da ausência de tal prova, o processo merece ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso I, combinado com o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

DA IMPUGNAÇÃO AO RELATORIO MÉDICO APRESENTADO PELO AUTOR

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido permanentemente, haja vista as lesões sofridas.

Acontece Exa., que o RELATORIO MÉDICO apresentado pelo Autor, não tem validade para comprovar a invalidez permanente, sendo documento particular - não revestido de fé pública - para o fim de comprovar a alegada INVALIDADE PERMANENTE!!!

Ademais, em que pese as informações prestadas pelo médico particular contratado pelo autor, as mesmas estão carentes de surtir efeitos legais, não havendo cobertura para as lesões descritas.

Merece destaque a data da feitura do laudo apresentado, sendo necessário observar o disposto no § 5º, do art. 5º da Lei 8.441/92, que modificou a Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art 5º (...)

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e

omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.)

Ora Exa., visto que o relatório médico particular produzido pelo autor foi 90 (noventa) dias do evento, NÃO TEM QUALQUER VALIDADE PARA A PRESENTE DEMANDA!!!

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível nº 70011496577, tendo como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (*semper necessitas probandi incumbit illi qui agit*; Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível nº 70008585523, que também teve como Relator o aclorado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Cumprе ressaltar, ainda, quanto à necessidade de quantificação do grau de invalidez apresentada pelo Autor, entendimento da Juíza Relatora da 4ª Turma de Recursos de Criciúma/SC, Juíza GABRIELA GORINI MARTIGNAGO CORAL, no que tange caso indiscutivelmente análogo ao presente, senão vejamos:

"Vistos em despacho.

Segundo o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, o Instituto Médico Legal quantificará as lesões permanentes para fins de seguro DPVAT, tendo como base os percentuais fixados na tabela de condições gerais de seguro, a qual é elaborada pela SUSEP (Circular n. 29/1991); Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova

do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

OCORRE QUE O EXAME DE CORPO DE DELITO, JUNTADO PELA PARTE AUTORA, NÃO É CONCLUSIVO QUANTO AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ SOFRIDO, EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO QUANTIFICA AS LESÕES, CONFORME ORDENA O DISPOSITIVO ACIMA CITADO.

Sendo assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos, documento (parecer médico) que demonstre o grau de invalidez sofrido pelo demandante, de forma quantificada, fotografias, caso possível, bem como a documentação hospitalar referente ao sinistro.

I.-SE.

Criciúma, 07 de dezembro de 2006.

Gabriela Gorini Martignago Coral

Juíza Relatora." (g.n.).

Ora Excelência, os fatos suscitados pela Ré na presente peça estão em perfeita consonância com o entendimento da Ilustre Juíza, comprovando mais uma vez que o Autor carece de embasamento para propor a demanda!

Vistos os fatos, não havendo meios válidos em Lei para comprovar todo alegado, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA PARA FINS
INDENIZATÓRIO - OBEDIÊNCIA A SÚMULA 474 DO STJ.

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova

pericial para serem dirimidas as dúvidas existentes sobre o grau e a extensão da invalidez. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Corroborando essa tese, tem-se que o Superior Tribunal de Justiça recentemente editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Tal súmula tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, de modo que se impõe a graduação da invalidez para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se que o recente entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Sendo assim, a indubitável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

Cumpra aqui também registrar o brilhante entendimento da M. M. Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Estância/SE, através de seu decisum datado de 03/03/2012, no Proc. nº 20115150316-8, corroborando cada vez mais a tese da preliminar ora suscitada:

"...Cumpra gizar, por oportuno, que os valores das indenizações estipuladas na MP e, posteriormente, ratificados pela Lei 11.482/07 demonstram a necessidade de prova pericial, realizada por perito judicial para se averiguar a efetiva ocorrência de invalidez permanente e, se esta é total ou parcial, apurando o exato grau de invalidez, no caso de parcial, o que não se encontra no presente feito comprovado.

(...)

Por isso, declaro a incompetência deste juizado Especial Cível, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com base no Art. 3º caput da Lei 9.099/95...(g.n.)

Outro não é o entendimento das Turmas Recursais do Estado de Roraima, que recentemente editaram a Súmula 16, reconhecendo a incompetência dos juizados especiais para apreciar e julgar as causas de Seguro DPVAT, que versam sobre pedido de invalidez, in verbis:

"SÚMULA n.º 16: A graduação dos percentuais do seguro DPVAT, quando se trate de invalidez parcial, tendo em vista as regras para sua fixação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, exige aprofundamento probatório, mormente realização de exame pericial detalhado, não suprido por laudo oriundo de órgãos oficiais. Complexidade da causa que afasta a competência dos Juizados Especiais."

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o Autor pleitear seu suposto direito à verba indenitória, oriunda do Seguro DPVAT, é uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde a reclamada pode defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Irrelevante que conste dos autos prova pretendendo atestar grau de invalidez parcial permanente, pois essa prova passaria a ter o inaceitável caráter de verdade absoluto, eis que não poderia ser convenientemente impugnada pela Ré, impedida que está de contraditá-la tecnicamente em sede de Juizado Especial Cível.

Em decorrência, a reclamada requer que Vossa Excelência se digne de determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei n.º 9.099/95.

DO MÉRITO

AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

- INOCORRÊNCIA DE PROVA DE ENVOLVIMENTO DA AUTORA EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO -

O seguro obrigatório DPVAT, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Isso porque dispõe o art. 2º da Lei 6194/74 que o seguro é devido quando da ocorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Não é a hipótese dos autos.

Com efeito, pelo simples compulsar dos autos se verifica a ausência de documento essencial a comprovar o nexo de causalidade das lesões ditas pelo autor como invalidez permanente sendo decorrente do alegado acidente de trânsito, eis que não foi anexado O EXAME PERICIAL EMITIDO PELO IML nos autos.

De certo, a ausência do exame pericial junto ao IML contraria a lei 11.945/09 no art. 5º, § 5º, in verbis:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por obvio que simplesmente alegar, sem provar, não pode ser acolhido como prova irrefutável da lesão alegada da vitima em virtude do acidente ali noticiado.

O eminente jurista RUI STOCO^[1], em sua ilustre obra, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

"Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro."

Adverte Caio Mario ser **"este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o mais difícil de ser determinado"**.

Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Como explica Genéviève Viney^[2]:

"(...) cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado."

A jurisprudência, por seu turno, imputa o ônus probatório aos Autores, quanto à demonstração do nexo causal, conforme se verifica das seguintes ementas:

"A prova do nexo de causalidade é do autor" (TJRJ- 8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j. 22.3.83- RT 573/202)

No entanto, não há como vislumbrar ocorrência de acidente de trânsito no caso em tela, tampouco, afirmar que as lesões alegadas na inicial tenham nexo causal com o sinistro noticiado, face a ausência do laudo pericial do IML. Logo, inexistente nexos de causalidade entre o evento (acidente automobilístico) e cobertura (invalidéz) para recebimento de seguro DPVAT.

[1] Tratado de Responsabilidade Civil, Editora RT, SP, 5a ed. Pag. 106

[2] Traité de droit civil a cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406

Pelo exposto, pugna a ré pela extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, ante a ausência de envolvimento de veículo automotor em circulação no sinistro noticiado com as lesões físicas argüidas na petição inicial.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI nº. 11.945/2009

Cumpre salientar que na data de 15 de dezembro de 2008, entrou em vigor a MP 451/08, atualmente, convertida na Lei nº. 11.945/09, que alterou a Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482,07.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional

será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da MP 451/2008, é notório que deve-se ser respeitada a quantificação por ela estabelecida.

DA LEI Nº 11.945/2009

ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

O ponto crucial posta a exame perante este Tribunal se traduz no questionamento quanto ao valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberto pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§1o No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.

Confortando a exposição feita, segue aresto pertinente à matéria, consoante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA DO RISCO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEGATIVA POR PARTE DA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. O objeto principal do seguro é a cobertura do risco contratado, ou seja, o evento futuro e incerto que poderá gerar o dever de indenizar por parte do segurador. Outro elemento essencial desta espécie contratual é a boa-fé, caracterizada pela sinceridade e lealdade nas informações prestadas pelo segurado ao garantidor do risco pactuado, cuja contraprestação daquele é o pagamento do seguro. No

caso em concreto, deverá ser utilizada a tabela prevista no anexo da Medida Provisória n.º 451/2008, que alterou as disposições concernentes ao DPVAT, onde ficou especificado que para a perda integral (retirada cirúrgica) do baço, o percentual corresponderá a 10%. 5. No entanto, como o valor da indenização securitária para o caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente corresponderá ao total de até 200% do capital segurado, o percentual de perda deverá ser considerado em dobro. 6. Assim, o segurado faz jus à indenização securitária correspondente a 20% do capital segurado, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao apelo da ré e dado parcial provimento ao recurso da autora." (Apelação Cível Nº 70028492932, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/04/2009)

Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, eis que tal entendimento fere completamente o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Caso V. Exa., assim não entenda, requer sejam observados os ditames expostos na Lei nº 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da SUSEP para fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro do Autor.

**DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E
PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pleito autoral, há de que ressaltado que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado para fins de indicar o grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça recentemente editou a Súmula 474 pacificando que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Ressalta-se, por oportuno, que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga, *in verbis*:

"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA. Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças."

Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

- DA GRADUAÇÃO -
GRADUAÇÃO DE REPERCUSSÃO DA INVALIDEZ, OU SEJA, À REDUÇÃO
PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO

Na remota hipótese de condenação da Ré, deve-se sopesar no quantum indenizatório o GRAU DE INVALIDEZ que supostamente apresenta a parte autoral.

Verifica-se que a legislação no art. 5º, § 5º, da lei 6.194/74, já determinava que o laudo do IML deverá quantificar as lesões. Contudo, diante do fato que tal obrigatoriedade não vem sendo cumprida por grande parte desses órgãos, fez necessário que novas medidas legislativas, para que a exigência seja cumprida, assim, em dezembro de 2008, foi publicada a medida provisória 451/08, que, veio exclusivamente, reforçar as disposições contidas na legislação.

Pede-se escusas, para demonstrar as determinações da Medida Provisória nº. 451, posteriormente convertida na Lei Nº 11.945/2009, atualmente, em vigor:

"Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez

permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica "ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

§ 2º - O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos." (NR)

"Art.5º, § 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (...)" (NR)

Assim, diante do exposto, observa-se que o autor alega ter sofrido **"INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL."** E, a Tabela para Cálculos da Indenização em caso de Invalidez Permanente, de comum conhecimento de todos os Tribunais do país, e utilizada como anexo na Resolução nº 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados, atualmente, a Tabela discriminada na medida provisória 451/08, demonstra que **HÁ NECESSIDADE DE SER INDICADO NO EXAME PERICIAL O GRAU DE INVALIDEZ QUE APRESENTA A VÍTIMA.**

COMO NÃO CONSTA TAL INFORMAÇÃO NO EXAME PERICIAL JUNTO AOS AUTOS, SE FAZ NECESSÁRIO A PRODUÇÃO DE TAL PROVA, REITERANDO OPORTUNAMENTE, SEJA OFICIADO O IML PARA REALIZAR EXAME COMPLEMENTAR NA VÍTIMA, INDICANDO O GRAU DA INVALIDEZ SOFRIDA.

Assim sendo, pugna pela graduação da referida debilidade, tendo como base a tabela de cálculos de indenização anexa a Lei 11.945/09 e a referida percentagem descriminada pelo perito médico, devendo cumprir os requisitos da legislação que rege o Seguro DPVAT.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários

compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.
(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;**
- b) o lugar de prestação do serviço;**
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação das Rés, requerem que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, devendo a presente demanda ser julgada extinta sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, da Lei Adjetiva Civil.

Espera a Ré a total improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente lide, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, que V. Exa. se digne a EXPEDIR OFÍCIO AO IML - ÓRGÃO COMPETENTE NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA IN FOCU, para que sejam averiguadas e apurados os percentuais de invalidez suscitado na lide, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei 11.945/09.

Não sendo este o entendimento do julgador, requer, por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, Dr. Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Teresina/PI, 13 de julho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

QUESITOS DA RÉ:

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?
- 5) Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 6) Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 7) Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora, e em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
- 8) Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da Autora, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual), de extensão que entendem por bem lhe atribuir.
- 9) Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa da Autora, foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 10) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

240 OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alameda Barroso, 139-C Tel: 532-0424
Rio de Janeiro-RJ

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 8(S) TIPO(S) DE
Selo n.º IX467830 a IX467831
[3X91ZAV1]-MARCLO DAVID LOPES
[3X91ZP01]-JOSE MARCIO BARROSO MORTON.

Em 25/02/2008, da verdade,
[Assinatura]
Escritor Antônio Carlos Quintes de Andrade
SERVIDOR Nº 927

Reconhecimento de TIPO(S): 9, 008

LABELO 2000 - Carlos Alberto Fermo Oliveira
Tel: 2107-9300

Cartifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: 08932CFE34H30. OMP
Serventia
11 de Agosto de 2009.

	Total
Autorizado	

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Aives de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

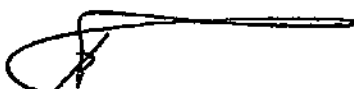
6. ENCERRAMENTO:

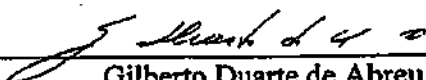
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho

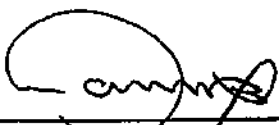

André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Viêira

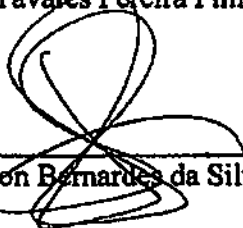

Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Agrizzi

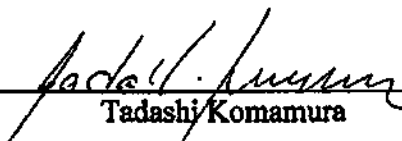
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



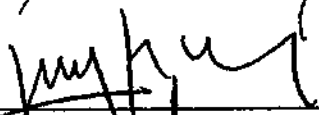
Luiz Tavares Pereira Filho



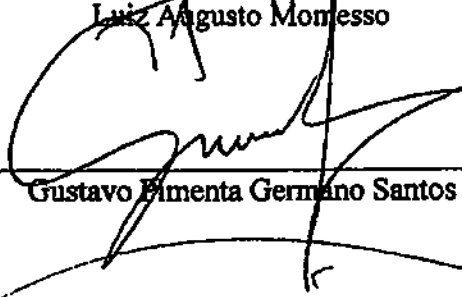
Emerson Bernardes da Silva



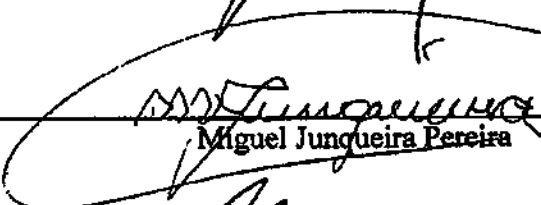
Tadashi Komamura



Luiz Augusto Momesso



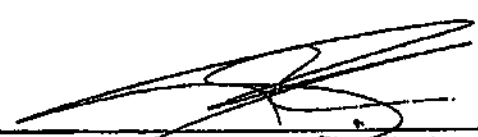
Gustavo Fimenta Germano Santos



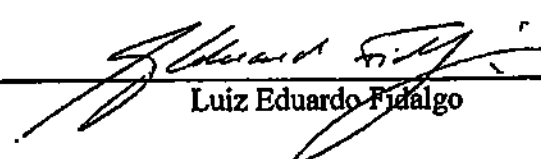
Miguel Junqueira Pereira



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio Cezar Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo

3

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista

10/10/2007

60

4

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA



S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011

Gustavo Corrêa Rodrigues

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Recontagem
por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
Cod: 08748603A007
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011. Conf por:
Em testemunha de verdade. Serventia
30% TABELADOS
Total
Bruno Henrique Helen Gesser - Aut.



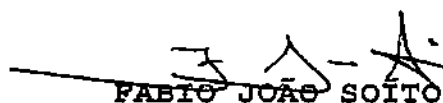
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 08748603A007. Conf. por:
Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2011. Serventia
Rodrigo Nasc. dos Santos Martorano - Aut. 30% TJ+FUNXOS
Total



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04- pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS inscrito sob o CPF nº 047.800.203-36, FRANCISCO NOYLSO A. FERREIRA NORONHA, inscrito sob o CPF nº 025.310.423-85, JOSÉ RONALDO DA COSTA CABRAL, inscrito sob o CPF nº 008.022.683-31, THIAGO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM, inscrito sob o CPF nº 937.744.003-34, LAECIO ARAGÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 049.511.323-92, JUAREZ BELMIRO DA SILVA, inscrito sob CPF nº 273.271.243-68, IRAPUAN DINAJAR JÚNIOR, CPF nº 217.413.603-15 INÁCIO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM, inscrito sob CPF nº 973.405.703-06, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº. 1.194917 SSP-PI, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, portador do RG nº. 2.578-463 SSP-PI, RODRIGO SARAIVA DE OLIVEIRA VIDAL inscrito sob o CPF nº 036.012.373-26, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO inscrita sob o CPF de nº 893.859.693-15, GIULIA GABRIELLE DOS SANTOS inscrita sob o CPF de nº 038.018.773-6 1, MORGANA LEAL NASCIMENTO inscrita sob o CPF nº 039.841.703-27, WELLINGTON DAS NEVES SOARES inscrito sob o CPF nº 946.380.123-53, MARINA BRITTO VICTOR DA SILVA inscrita sob o CPF nº 991.761.143-68, CARLOS DIEGO DE SANTIAGO FERREIRA inscrito sob o CPF nº 888.102.083-15 -15, JUAN VICTOR OLIVEIRA BELMIRO inscrito sob o CPF nº 035.905.913-90, COSMA ASSIS SANTOS DA SILVA inscrita sob o CPF nº 018.748.383-30, RAFAELA MATOS PORTELA inscrita sob o CPF nº 633.327.603-00, RODNEY NUNES LIMA inscrito sob o CPF nº 047.643.523-46, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA inscrita sob o CPF nº nº 016.386.953-77, WENDELL DOS SANTOS SILVA inscrito sob o CPF nº 048.580.843-46 e LUIS JOSE DOS SANTOS SILVA inscrito sob o R.G. nº 101350353-5- NEX, JOSIANE SARAIVA DA SILVA inscrita sob o CPF nº 001.998.483-94 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo nº 00000796520128180071 em que é Parte Autora o(a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA tramita pelo(a) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de JULHO de 2012.


FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089



EDNAN COUTINHO

Advogados Associados

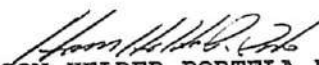
CNPJ: 05.571.925/0001-06

SUBSTABELECIMENTO

HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367/07, substabelece, COM RESERVA DE IGUAIS, na pessoa dos advogados: Dra. Ana Luiza Abreu Pinto Bezerra, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o n.º 7330 e Dra. Teresinha de Lizieux Carvalho dos Santos, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI, sob o n.º 7794, Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2961, Dr. Lucas Barbosa de Carvalho, inscrito na OAB/PI sob o n.º 7994, Dr.ª. Natalia Barbosa de Carvalho, inscrita na OAB/PI sob o n.º 6202, Dr. Luis Ângelo De Lima e Silva, inscrito na OAB/PI sob o n.º 6722, Dr. José Felizardo Esmeraldo Neto inscrito na OAB/PI sob o n.º 8974, Dr.ª Márcia Ravena Pacheco Martins Moura inscrita na OAB/PI sob o n.º 9041, Dr. Giancarlos Dias Pacheco inscrito na OAB/PI sob o n.º 5763, Dr. DANILO RIBEIRO CARVALHO inscrito na OAB/PI sob o n.º 8697, Dr.ª TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA, inscrita na OAB/PI sob o n.º 9106, Dr. Gilberto Leite De Azevedo Filho inscrito na OAB/PI sob o n.º 8496, Dr. Paula Regina De Carvalho Santos inscrita na OAB/PI sob o n.º 7839, Dr.ª Maria Vitoria Da Silva inscrita na OAB/PI sob o n.º 9598 - os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA em curso perante na VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO- Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 00000796520128180071.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DR. Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI n.º. 5367) - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Teresina(PI), 13 de JULHO de 2012.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

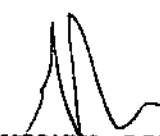
SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito na OAB/PI sob o n.° 1841/88, HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI sob o n.° 5367-07 e ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO, inscrito na OAB/PI sob o n.° 5479/07, ambos com escritório à Rua Barroso, n 646, Centro / Norte, Teresina/PI, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, em curso perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI nos autos do Processo n. 796520128180071.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522



NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

João Alves Barbosa Filho

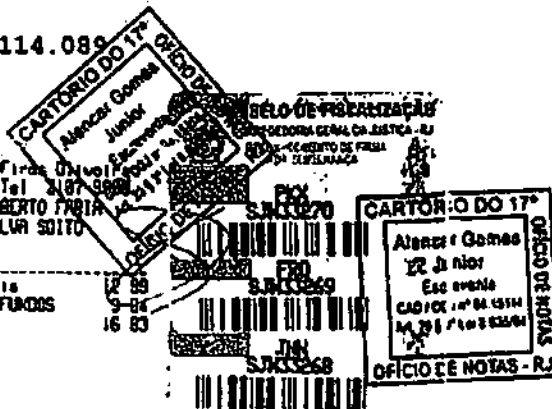
Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

174 OFICIO DE NOTAS - Isestio Carica Alberto Firas Univer
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 247 888
Recebido por assinantes as firmas de HENRIQUE TEIXEIRA FARIAS
NOTA: JOSE ALVES BRANCO FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
(Cod-898292CAB1)
Rio de Janeiro, 65 de março de 2012 Conf por
Em Uelacuma da verdade Survenia
Alexsander Rocha Junior, Bul. 10X TJFUNDOS
101-1 6



PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a **juntada** aos presentes autos da contestação, em 19 (dezenove) laudas, acompanhada de documentos, consoante retro.

São Miguel do Tapuio PI, 05 de junho de 2013.

MARIA DA CRUZ SILVA

Auxiliar de Secretaria Mat. Nº 0009



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2564928** e o código verificador **B4D3C.2B57A.C589D.D6E90.0A9A6.48E3E**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **conclusos** a MM^a. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Dra. **Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio**, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 5 de junho de 2013

MARIA DA CRUZ SILVA

Auxiliar de Secretaria Mat. nº 0009



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2565148** e o código verificador **1209D.0B0CB.67CBD.ADD94.97B0B.767B0**.

HB. Assessoria Jurídica.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI.

Processo nº. 0000079-65.2012.8.18.0071.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, já devidamente qualificada nos autos em análise, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Cobrança em de face de Seguradora líder dos Consórcios Dpvt e/ou uma de suas consorciadas, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., requerer a reforma do despacho que imputou ao autor o recolhimento das verbas periciais, haja vista o seguinte:

1º - O réu na forma contida no art. 300 do CPC contestou, bem como especificou as provas que pretendia aduzir, tendo dentre estas a PROVA PERICIAL, isto posto, a determinação para que o autor recolha os emolumentos referentes a perícia requerida pelo Réu é sem dúvida uma aberração jurídica, posto que, não se pode imputar ao autor que arque com despesas de procedimentos por este não requerido, sendo a correta aplicação do direito, soberbamente amparado na legislação pertinente que o Réu pague as despesas com a perícia por ele requerida.

2º - Caso o acima provado não baste para o correto adimplemento ao caso concreto, vale ressaltar que o autor é beneficiário da justiça gratuita, não podendo custear os encargos processuais em detrimento a própria subsistência;

R.H. 08.08.13
Adm

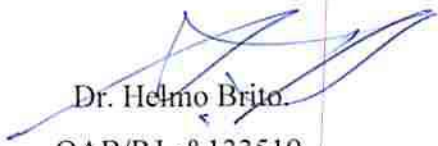
Ante o exposto, requer:

Seja intimada o réu para recolher previamente o valor devido de honorários periciais, e posterior agendamento do exame pericial.

N. termos;

Pede e espera deferimento.

São Miguel do Tapuio, 06 de Julho de 2013.



Dr. Helmo Brito.

OAB/RJ nº.133519.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos de petiçãoem 02 (duas) laudas, consoante retro.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 12 de agosto de 2013

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2888104** e o código verificador **564BE.B41AA.0369C.51E4D.5C175.0BB0D**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de agosto de 2013.

MARLEE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2888250** e o código verificador **E5246.4C49C.12677.92262.97696.D2C71**.



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Comarca de São Miguel do Tapuio

Fórum Des. Milton Evaristo Aragão

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n. Fone: 86 3249 1275. CEP 64333-000. São Miguel do Tapuio-PI.

Processo nº 079-65.2012

Oficie-se o Município de São Miguel do Tapuio, através de seu Secretário de Saúde, para indicar a este Juízo, no prazo de quinze dias, Médico, de preferência ortopedista, apto a realização de perícia. Devendo, com a resposta, informar a pauta para agendamento da perícia.

São Miguel do Tapuio, 13.08.2013.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da Exma. Sra. Dra. **Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio**, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

São Miguel do Tapuio/PI, 19 de agosto de 2013.

ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria- Mat. nº 00089



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **2925908** e o código verificador **215F3.FD408.ADD6E.1F960.6749F.104DB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
FÓRUM DES. MILTON EVARISTO DE ARAGÃO

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, Fone: (086)3249-1275/1301, CEP: 64330-000

OFÍCIO Nº 0635/2013 - GJ

Em, 27 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. **ANTONIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO**
MD. Secretária de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio
Rua Leônidas Melo, S/N, Centro
CEP: 64330-000 – Teresina - PI

Assunto: **Indicação médico apto para a realização de perícia.**

PROCESSO: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: Francisco Pereira de Sousa

RÉU: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S. A.

Senhora Secretária.

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Senhoria, a indicação a este Juízo, num prazo de 15 (quinze) dias, médico, de preferência ortopedista, apto a realizar perícia médica, solicito, ainda, com a resposta, informar a pauta para agendamento da perícia.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO.**

Juíza de Direito Titular.

Recebi em
13/09/2013
Rosilene
Rosilene Lopes Miranda
Tesoureiro
CPF 002.859.653-60

Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Leônidas Melo, S/N, Centro – CNPJ Nº 01.734.317/0001-14

Fonefax (86) 249-1314

São Miguel do Tapuio - Piauí

OFÍCIO Nº 0222/2013

São Miguel do Tapuio - PI, 11 de setembro de 2013

Dra.Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Tapuio

Em atendimento ao ofício 0635/2013-GJ, venho através deste, informar que não há no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, nenhum médico ortopedista.

Sempre aconteceu de o atestado médico ser emitido pelo profissional generalista, cujo acesso se dar por agendamento rotineiro de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda a sexta-feira.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Antônia Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 227.690.713-20

R. 11. 11. 10. 2013
def

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos do Ofício nº 0222/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, consoante retro.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de outubro de 2013

ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 000089



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **3270171** e o código verificador **62497.24E4D.1F646.23FBD.24776.3A879**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

São Miguel do Tapuio/PI, 15 de outubro de 2013.

ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria -Mat. 00089



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **3272180** e o código verificador **B6558.28965.D07D2.36900.BA6BC.CC719**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

DESPACHO

Nomeio como perito o **Dr. Sother Duvilhe Brito Neto** (médico ortopedista), para examinar a parte autora e responder os seguintes quesitos, no prazo de 10(dez) dias:

1) O(a) requerente apresenta alguma lesão, sequela ou fratura não consolidada decorrente de acidente de trânsito?

2) Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a área afetada?

3) Da lesão resultou incapacidade?

4) Se afirmativa a resposta anterior, a incapacidade resultante é total ou parcial?

5) A incapacidade resultante é permanente ou temporária?

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico, se desejar, e apresentar os quesitos complementares que entenderem necessários.

Ato contínuo, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio, para agendar a realização da perícia médica, notificando-se através deste órgão o perito nomeado, devendo acompanhar cópia do despacho, formulário de laudo pericial e termo de compromisso, a serem respondidos em letra de forma, ou ainda por qualquer meio datilografado ou impresso.

Intime-se a parte autora para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para tomar ciência da data agendada para a perícia.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de outubro de 2015

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **8933816** e o código verificador **E4FD0.42733.80CA9.54B6C.AE288.FBCEA**.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519) e HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, se desejarem, e apresentarem os quesitos complementares que entenderem necessários. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9101333** e o código verificador **7F4CE.DEFD7.6368B.EF60F.ED362.62E5B**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJ

Certifico que o ato processual de fls. retro foi disponibilizado no Diário de Justiça nº 7.871 às fls. 52, considerando-se **publicado em 20 de novembro de 2015**.
Dou fé.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de novembro de 2015

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9361034** e o código verificador **67E2A.1F262.0F97F.824FE.27643.EEAF8**.

JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**João Martins**Rafaela Barbosa**Joselaine Maura**Fernando Barbosa**Carlos Eduardo**Amanda Maia**Cristina Ferreira**Isabel Chagas**Noemia Teixeira**Osmar Aquino**Roberto Costa**Rodrigo Almeida**Taís Silva**Tiago Leão**Adriana Moura**André de Souza**Anna Carla de França**Carolina Câmara**Cristiane Silva**Eduardo Dias**Gabrielle Serrano**Juliana Cruz**Kelly Oliveira**Lohan Mota**Raphael Neves**Renan Farias**Tamires Farias**Walter Araújo***Assistentes Jurídicos***Breno Azambuja**Kellen Drummond**Michael Cunha**Rita Nogueira**Roberta Oliveira***EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Processo n. 796520128180071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

R.H. 26.11.2015 às 12:15h
Assinatura

Luzivaldo Moura Luz
11.134
Agente de Correios-Atendente
Mat. 8.526.741-4



6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

CONCLUSÃO

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº **OAB/PI 10201**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201



HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos da Petição, em 02 (duas) laudas, consoante retro.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2015

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9522383** e o código verificador **1C742.15F64.A23D0.68A0A.5557D.F00D1**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, decorreu livremente o prazo de 05 (cinco) dias, sem que o advogado da parte autora, devidamente intimado às fls. ____/____, apresentasse qualquer manifestação sobre o r. despacho de fls. _____.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de dezembro de 2015

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **9523818** e o código verificador **9BCBF.4E481.5775A.CEE12.77F20.DB83D**.

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, de ordem verbal do Exmo. Sr. Dr. **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, faço estes autos conclusos, para despacho.

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de agosto de 2016

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Esc. Judicial e Sec. da Vara Única
Mat. nº 4081412



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **12243844** e o código verificador **12777.19BDF.EECD0.6A48C.1522D.D0DFA**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do MM. Juiz de Direito desta Comarca, sem despacho, para fins de juntada de documento.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de março de 2017

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **14720376** e o código verificador **B869A.888A7.B8068.8C702.61932.A1058**.

REQUERIMENTO

(Advogado)

Eu, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, portador(a) da OAB nº (AUTOR)
venho através deste solicitar a Vossa Excelência, autorização para fotocopiar as
páginas 15 a 26 do Processo nº 79-65.2012.8.18.0071 de acordo
com os Arts. 180 à 182 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/Poder Judiciário do
Estado do Piauí (Carga, Vista, Cópia Reprográfica de autos).

São Miguel do Tapuio/PI, 21 / 03 / 2017.

*Francisco Pereira de Sousa

REQUERENTE

RG: 54.288.944-4 SSP/SP

[Handwritten signature]
21/03/17
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos de Requerimento em 01 (uma) lauda, consoante retro.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de março de 2017

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **14720933** e o código verificador **266F0.8A6B2.12C4B.ECF88.6DB64.F0F5C**.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO/PI.

*Juliano, este
anexo e de pagar.
pessoa 30/05/17*

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, lavrador, portador do RG. nº 54.288.944-4, residente e domiciliado na localidade Lagoa da Carnaúba, zona rural do Município de São Miguel do Tapuio/PI, vem mui respeitosamente a honrosa presença de V. Exa., requerer que se digna gratuidade de cópias das fls. 15/26 dos Autos da Ação de Procedimento Ordinário (Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071), por ser pessoa reconhecidamente pobre na forma da lei, sem condições financeira para o sustento próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza de f. 13 dos autos.

Pede deferimento.

São Miguel do Tapuio/PI, 24 de março de 2017.

Francisco Pereira de Sousa
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Requerente

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada aos presentes autos do requerimento retro.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de abril de 2017

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Secretário(a)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **14998275** e o código verificador **A00F9.31737.F9892.17988.79E29.24837**.

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Dr.(a) ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE para despacho.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de abril de 2017

MARLENE LUSTOSA FURTADO
Escrivão(ã) - Mat. nº 4081412



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **14998316** e o código verificador **E7993.31C27.26461.358E3.FC183.FD730**.

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

DESPACHO

Atento ao considerável volume de ações que tramita nesta Vara Única, envolvendo pleitos de indenização do seguro DPVAT pendentes de realização de perícia médica, INTIME-SE a Seguradora para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se possui interesse na realização de mutirão, às suas expensas, a exemplo do que vem sendo realizado em outras Comarcas do Estado do Piauí.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de junho de 2017.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **15869735** e o código verificador **B763E.E351E.E30B1.21434.8695C.B0A34**.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

DESPACHO: "Atento ao considerável volume de ações que tramita nesta Vara Única, envolvendo pleitos de indenização do seguro DPVAT pendentes de realização de perícia médica, INTIME-SE a Seguradora para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se possui interesse na realização de mutirão, às suas expensas, a exemplo do que vem sendo realizado em outras Comarcas do Estado do Piauí."



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **19665606** e o código verificador **F93DC.8DC4F.8057D.193F8.DC0A1.83AAA**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO TAPUIO**

Processo Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 20/04/2018 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8419, página 256, na Sexta-feira, 20 de Abril de 2018, computando-se a publicação na Segunda-feira, 23 de Abril de 2018. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2018

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

DESPACHO: "Atento ao considerável volume de ações que tramita nesta Vara Única, envolvendo pleitos de indenização do seguro DPVAT pendentes de realização de perícia médica, INTIME-SE a Seguradora para dizer, no prazo de 10(dez) dias, se possui interesse na realização de mutirão, às suas expensas, a exemplo do que vem sendo realizado em outras Comarcas do Estado do Piauí."



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Processo: 796520128180071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa que conforme despacho de fls., não se opõe à realização de pauta concentrada para realização apenas de perícias, sendo certo que o pagamento dos honorários periciais ficará às expensas da Ré, conforme convênio já celebrado com o Egrégio Tribunal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS
1841-OAB/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5001

Data: 27/04/2018 15:24

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5001 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 27 de Abril de 2018, às 15:24 horas.

Nº documento: 3035902715001

Código verificador: TWMNI.8B094.7B8E4.000ED.0DDEE

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Processo: 796520128180071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa que conforme despacho de fls., não se opõe à realização de pauta concentrada para realização apenas de perícias, sendo certo que o pagamento dos honorários periciais ficará às expensas da Ré, conforme convênio já celebrado com o Egrégio Tribunal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS
1841-OAB/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5002

Data: 27/04/2018 15:26

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5002 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 27 de Abril de 2018, às 15:26 horas.

Nº documento: 3035902715002

Código verificador: TWMNI.78668.A43D5.65137.EB3D1

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5001

Data: 27/04/2018 15:24

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5001 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 27 de Abril de 2018, às 15:24 horas.

Nº documento: 3035902715001

Código verificador: TWMNI.8B094.7B8E4.000ED.0DDEE

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5002

Data: 27/04/2018 15:26

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5002 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 27 de Abril de 2018, às 15:26 horas.

Nº documento: 3035902715002

Código verificador: TWMNI.78668.A43D5.65137.EB3D1

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Dr.(a) ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA para despacho.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de maio de 2018

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **19777037** e o código verificador **73B83.C28B5.920D5.790AB.CA60E.16019**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

DESPACHO

É questão controvertida a invalidez permanente da parte demandante, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09. **Nestes termos, chamo o feito à ordem para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2018, a partir das 8:00, na sala de audiências deste Fórum, ficando as partes cientes de que nesta audiência será realizado o exame pericial.**

Em conformidade com o art. 465 do CPC, de pronto, nomeio perito o Doutor Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, médico inscrito no CRM nº 4369, que deverá entregar o laudo ao juízo logo após a realização do ato.

Cientifique-se o perito, da nomeação, advertindo-o que deverá: a) cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data da audiência aprazada.

Adverta-se que, consoante o disposto no art. 465, §1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho: a) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a serem pagos pela parte requerida, via depósito em conta corrente indicada pelo expert nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do mutirão de perícias.



Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 07/06/2018, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **20398623** e o código verificador **C7CE0.8C073.FCCDB.AB0E6.AAF00.5BAF4**.

A parte autora deve comparecer acompanhada de seu advogado para a realização do exame pericial e debates finais, podendo ser, então, a causa julgada em audiência.

Expedientes necessários, cumpra-se.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de junho de 2018.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 07/06/2018, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **20398623** e o código verificador **C7CE0.8C073.FCCDB.AB0E6.AAF00.5BAF4**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO TAPUIO

Processo Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 12/06/2018 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8453, página 306, na Terça-feira, 12 de Junho de 2018, computando-se a publicação na Quarta-feira, 13 de Junho de 2018. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de junho de 2018

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

DESPACHO: "É questão controvertida a invalidez permanente da parte demandante, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09. Nestes termos, chamo o feito à ordem para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2018, a partir das 8:00, na sala de audiências deste Fórum, ficando as partes cientes de que nesta audiência será realizado o exame pericial. Em conformidade com o art. 465 do CPC, de pronto, nomeio perito o Doutor Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, médico inscrito no CRM nº 4369, que deverá entregar o laudo ao juízo logo após a realização do ato. Cientifique-se o perito, da nomeação, advertindo-o que deverá: a) cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data da audiência aprazada. Advirta-se que, consoante o disposto no art. 465, §1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho: a) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a serem pagos pela parte requerida, via depósito em conta corrente indicada pelo expert nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do mutirão de perícias. Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 07/06/2018, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A parte autora deve comparecer acompanhada de seu advogado para a realização do exame pericial e debates finais, podendo ser, então, a causa julgada em audiência. Expedientes necessários, cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de junho de 2018. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

DESPACHO: "É questão controvertida a invalidez permanente da parte demandante, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09. Nestes termos, chamo o feito à ordem para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2018, a partir das 8:00, na sala de audiências deste Fórum, ficando as partes cientes de que nesta audiência será realizado o exame pericial. Em conformidade com o art. 465 do CPC, de pronto, nomeio perito o Doutor Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, médico inscrito no CRM nº 4369, que deverá entregar o laudo ao juízo logo após a realização do ato. Cientifique-se o perito, da nomeação, advertindo-o que deverá: a) cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data da audiência aprazada. Advirta-se que, consoante disposto no art. 465, §1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho: a) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a serem pagos pela parte requerida, via depósito em conta corrente indicada pelo expert nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do mutirão de perícias. Documento assinado eletronicamente por DENIS DE ANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 07/06/2018, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A parte autora deve comparecer acompanhada de seu advogado para a realização do exame pericial e debates finais, podendo ser, então, a causa julgada em audiência. Expedientes necessários, cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de junho de 2018. DENIS DE ANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 20442574 e o código verificador C0C6F.C7AB9.0C59C.D0E4A.CCCFD.AB99D.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO TAPUIO

Processo Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 14/06/2018 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8455, página 379, na Quinta-feira, 14 de Junho de 2018, computando-se a publicação na Sexta-feira, 15 de Junho de 2018. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de junho de 2018

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

DESPACHO: "É questão controvertida a invalidez permanente da parte demandante, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09. Nestes termos, chamo o feito à ordem para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2018, a partir das 8:00, na sala de audiências deste Fórum, ficando as partes cientes de que nesta audiência será realizado o exame pericial. Em conformidade com o art. 465 do CPC, de pronto, nomeio perito o Doutor Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, médico inscrito no CRM nº 4369, que deverá entregar o laudo ao juízo logo após a realização do ato. Cientifique-se o perito, da nomeação, advertindo-o que deverá: a) cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data da audiência aprazada. Advirta-se que, consoante disposto no art. 465, §1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho: a) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a serem pagos pela parte requerida, via depósito em conta corrente indicada pelo expert nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do mutirão de perícias. Documento assinado eletronicamente por DENIS DE ANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 07/06/2018, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A parte autora deve comparecer acompanhada de seu advogado para a realização do exame pericial e debates finais, podendo ser, então, a causa julgada em audiência. Expedientes necessários, cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de junho de 2018. DENIS DE ANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **20507078** e o código verificador **6CB13.E1B73.168CC.DB757.23549.3C0DE**.

Ciente em, ____/____/____

Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **20507078** e o código verificador **6CB13.E1B73.168CC.DB757.23549.3C0DE**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que entreguei o mandado de fls. _____, para o Oficial de Justiça.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, 20 DE JUNHO DE 2018

MARLENE LUSTOSA FURTADO
ANALISTA JUDICIAL MAT. 4081412



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **20527346** e o código verificador **2256D.4D882.CB589.A9F88.5CFD2.76FD8**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a expedição do Ofício nº 0321/2018-SVU, consoante retro.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de junho de 2018

MARLENE LUSTOSA FURTADO

Escrivão(ã) - Mat. nº 4081412



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **20642464** e o código verificador **AEAD6.8E9B9.BBFC.A50CB.51AC1.F3E63**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapuio@tjpi.jus.br

Ofício nº0321/2018 - SVU

São Miguel do Tapuio – PI, 27 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho CRM/PI 4369

Médico Perito

Rua Domingos Cordeiro, nº 1919, Condomínio Vila Graciosa, Casa 06

CEP: 64.052-450 – Teresina/PI.

Assunto: **Nomeação de perito**

Ilustríssimo Senhor.

De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, o Doutor **Leonardo Brasileiro**, cientifico-o que Vossa Senhoria foi nomeado perito nos processos, conforme relação anexo, cujas perícias serão realizadas no mutirão que ocorrerá nos dias 28 e 29 de agosto, no fórum da Comarca de São Miguel do Tapuio, nos turnos manhã e tarde, a partir das 08:00hs e 14:00 hs, devendo entregar os respectivos laudos ao juízo logo após a realização dos atos.

Advertindo-o que deverá: a) cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data da audiência aprazada.

O Juízo arbitrou honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos) reais, por cada perícia realizada, a serem pagos pela parte requerida, via depósito em conta-corrente indicada pelo expert nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização do mutirão de perícias.

Atenciosamente,


ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Oficial Judicial/Secretária de Vara Única

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em data de 09/07/2018, decorreu livremente o prazo de 15 (quinze) dias, sem que as partes devidamente intimadas às fls. 109/114, tenham arguido o impedimento ou a suspeição do perito, indicado assistente técnico e apresentado quesitos.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de agosto de 2018

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21224956** e o código verificador **8B69D.1799B.4CAD0.85889.C4D8E.1EAC4**.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e lá, após as formalidades legais, intimei Francisco Pereira de Sousa de todo conteúdo deste mandado, tendo este recebido a contrafé e exarado sua nota de ciência. Dou fé.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de agosto de 2018

JESIMIEL ALVES DA SILVA
Oficial de Justiça - Mat. nº 28479



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21369746** e o código verificador **2A3A6.A3205.0D88D.15810.CEFDf.2CEA4**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

MANDADO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071.0001

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí/PI, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pelo expediente da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

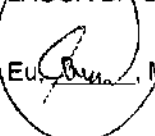
FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficando, ainda, as partes cientes de que nesta audiência será realizado o exame pericial, pelo perito nomeado, o Doutor Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM nº 4369. Devendo, o autor, comparecer acompanhado de seu advogado para a realização do exame pericial e debates finais, podendo ser, então, a causa julgada em audiência.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2018, a partir das 8 horas, na Sala das Audiências deste Juízo, no Fórum Local.

LOCAL: Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, filho(a) de ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, CPF: 84181338304, RG: 542889444 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: LOCALIDADE LAGOA DA CARNAUBA - bairro: ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

Eu,  MARLENE LUSTOSA FURTADO - Escrivão(ã), Mat. 4081412, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de junho de 2018.


ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
OFICIAL JUDICIÁRIA/DIRETORA E SECRETÁRIA DA VARA
MAT. 4081412



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/thamiscoconsulta/documento> informando o identificador 20507078 e o código verificador 6CB43.E1B73.168CC.DB757.23549.3C0DE.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e lá, após as formalidades legais, intimei Francisco Pereira de Sousa de todo conteúdo deste mandado, tendo este recebido a contrafé e exarado sua nota de ciência. Dou fé.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de agosto de 2018


JESIMIEL ALVES DA SILVA
Oficial de Justiça - Mat. nº 28479

Ciente em, 11/08/2018

Francisco Pereira de Souza
Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 20507078 e o código verificador 6CB13.E1B73.168CC.DB757.23549.3C0DE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

MANDADO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071.0001

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí/PI, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pelo expediente da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:

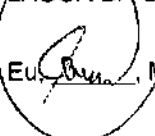
FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficando, ainda, as partes ciente de que nesta audiência será realizado o exame pericial, pelo perito nomeado, o Doutor Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM nº 4369. Devendo, o autor, comparecer acompanhado de seu advogado para a realização do exame pericial e debates finais, podendo ser, então, a causa julgada em audiência.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2018, a partir das 8 horas, na Sala das Audiências deste Juízo, no Fórum Local.

LOCAL: Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

QUALIFICAÇÃO DA PARTE:

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, filho(a) de ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, CPF: 84181338304, RG: 542889444 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: LOCALIDADE LAGOA DA CARNAUBA - bairro: ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

Eu,  MARLENE LUSTOSA FURTADO - Escrivão(ã), Mat. 4081412, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de junho de 2018.


ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
OFICIAL JUDICIÁRIA/DIRETORA E SECRETÁRIA DA VARA
MAT. 4081412



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/thamiscoconsulta/documento> informando o identificador 20507078 e o código verificador 6CB43.E1B73.168CC.DB757.23549.3C0DE.

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e lá, após as formalidades legais, intimei Francisco Pereira de Sousa de todo conteúdo deste mandado, tendo este recebido a contrafé e exarado sua nota de ciência. Dou fé.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de agosto de 2018


JESIMIEL ALVES DA SILVA
Oficial de Justiça - Mat. nº 28479

Ciente em, 11/08/2018

Francisco Pereira de Souza
Intimado/Citado



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 20507078 e o código verificador 6CB13.E1B73.168CC.DB757.23549.3C0DE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapui@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº. 0000079-65.2012.8.18.0071

Autor: **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**

Réu: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Data/hora: 28 de agosto de 2018, às 15:35 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

AUTOR: **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**

ADVOGADO DO AUTOR: **GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (OAB-PI Nº 14.555)**

RÉU: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**

PRESPOSTO: **FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, CPF: 037.722.423-59**

ADVOGADO: **HERISON HELDER P. PINTO, OAB/PIAUÍ Nº 5.367**

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuió/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apregoadas as partes, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que fizeram da seguinte forma: **O advogado do autor** requereu a concessão de prazo para juntada de substabelecimento aos autos. Requereu, ainda, indenização devida pelos danos sofridos em virtude de não ter sido ressarcido administrativamente pela seguradora ré; **o réu, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:** MM. Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa que a requerida, após detida análise médico-documental, foi verificada a ausência de sequela indenizável. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, foi verificado que o autor tem 10% de lesão crânio-facial, atestada, com ressalva, pelo médico assistente da seguradora, que verificou não haver sequela indenizável, conforme vasta documentação juntada pelo próprio autor, não merecendo o agravamento da suposta lesão. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer, caso seja julgada improcedente a ação por ausência de sequela indenizável, reiterando em todos os termos a peça contestatória. Questionados sobre outras provas a produzir, as partes responderam negativamente. **Ato contínuo, O MM juiz proferiu o seguinte despacho: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de substabelecimento. Em seguida, façam-me os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Kátia Celene Pereira de Araújo (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: _____

Autor: Francisco Pereira de Sousa

Advogado: Gilvan de Sousa Rodrigues

Réu: _____

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho

Advogado: Herison Helder P. Pinto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

CATEGORIA MOVIMENTAÇÃO: MERO EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebido(s) de forma eletrônica, para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, o(s) documento(s) com formato PDF, devidamente enviado(s) pelo(a) servidor(a) JARIAN COSTA NOGUEIRA, Oficial de Gabinete; o(s) qual(is) possui(m) um total de 1 página(s).

SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI, 31 de agosto de 2018, às 11:43 horas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21629821** e o código verificador **F2B4A.FEBAF.1D505.2222D.0E31E.CE58F**.

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos da avaliação médica e parecer médico, às fls. 125/127.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de setembro de 2018

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **21718597** e o código verificador **11B2E.23C74.21DE4.46D30.79885.D9C8F**.

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações do Autor

Nome completo: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

CPF: 841.813.383-04

Endereço completo: Localidade Lagoa da Carnaúba, Zona Rural, São Miguel do Tapuio/PI.

Informações do acidente

Local: _____

Data do Acidente: / /

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, de forma voluntária, para realização da avaliação médica/perícia determinada pelo juízo, no processo judicial nº. **0000079-65.2012.8.18.0071**, no qual figura como autor.

São Miguel do Tapuio, 28/08/18
Local, data

+ Francisco Pereira de Souza
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

OSSOS DA FACES

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

LIMITAÇÃO ABSOLUTA BUCAL

DE MASTIGAÇÃO.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Miguel Angelo Reis Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 4369 TEOT: 14377

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação Adquirida
5.515.121.000

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009, promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) de tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e, ainda, segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial, informar se o dano é:

☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 8.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão (informar o membro afetado)

Clavícula - Direita

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

São Miguel do Tapuio - PI 20 / 08 / 2018

Assinatura do médico CRM
Dr. Miguel Angelo Reis Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 4389 ZCOT 4437

**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CNIS

Informações da Vítima

Nome completo:

FRANCISCO LEONARDO DE SOUZA

CPF:

Endereço completo:

Informações do acidente

Local:

SOS NIGORZ DO TOPUIO

Data do Acidente:

13/05/2011

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

TRAUMA DE FACE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA DE MAXILAR INFERIOR COM CÂNGULO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no Instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão.

3

CNIS

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ Parcial

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

sem sequelas a ser face.

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Não exemplo sequelas indenizáveis.

Local e data da realização do exame médico:

SM Tororé 28.08.18

Assinatura do Perito Técnico - CRM

Fábio S. Perito Técnico
CRM 11.500/2012

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que em data de 19/9/2018 decorreu o prazo de 15(quinze) dias, sem que o advogado apresentasse substabelecimento, nos termo do despacho de fls. 123.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de janeiro de 2019

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23619188** e o código verificador **AC02A.A32D9.EFF99.36A3D.4C54A.65B6F**.

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Dr.(a) ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA para sentença.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de janeiro de 2019

MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 0007



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23619239** e o código verificador **CA49E.A2BE2.C2FEF.10CF5.C4605.C6D0E**.



PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de receber o valor de indenização do seguro obrigatório.

Sustenta a parte autora que sofreu acidente de trânsito em 13.5.2011 e que faz jus ao recebimento de indenização por invalidez permanente, correspondente a 13.500,00.

Pugna pela procedência da ação para ser condenada a seguradora a pagar a verba indenizatória devida, acrescida de juros e correção monetária.

Juntou documentos.

Contestação acompanhada de documentos, às fls. 40-72.

Designada audiência, com a realização de exame pericial, a tentativa de composição amigável não logrou êxito, prosseguindo-se com a instrução do feito.

Laudo pericial às fls. 125-126.

As partes fizeram requerimentos em audiência.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres foi instituído pela Lei nº 6.194/74, a qual assegura às vítimas de acidentes de trânsito o pagamento de indenização pelos danos eventualmente suportados.

A obrigação indenizatória não emana do desembolso feito pelo segurado, mas do consequente dano provado, com certidão de ocorrência policial. Em verdade, o seguro atinge o seu papel social como instrumento de satisfação de uma modalidade de dano pessoal.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 08/02/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23746730 e o código verificador 5AF0D.44DF8.9C9B5.EB81E.FC7BD.F191A.

Nesse sentido, é o teor do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

A partir desse breve introito, passo a analisar as preliminares levantadas pelo réu.

DAS PRELIMINARES

De início, advirto que esta ação foi ajuizada contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Assim, não há necessidade de substituição do polo passivo da demanda, como pretende a requerida.

Cuidam os autos de demanda que tramita pelo rito ordinário (correspondente ao rito comum no atual CPC). Logo, carece de respaldo legal a preliminar de incompetência absoluta do juizado especial para processar e julgar o feito. É assente na jurisprudência pátria que a conversão de ritos processuais é válida, desde que não haja prejuízo para a parte adversa. No caso destes autos, a adoção do rito ordinário, ao invés do sumaríssimo, possibilitou a produção de prova complexa, apta a conferir maior segurança jurídica à solução da controvérsia.

Neste sentido, destaco entendimento pacificado no STJ: “Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. acidente de trânsito. procedimento. adoção do rito ordinário ao invés do sumário. possibilidade. precedentes. - A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário. - Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória. Agravo não provido. (STJ - AgRg no REsp: 918888 SP 2007/0013955-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 28/06/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 01.08.2007 p. 487)”.

Quanta à preliminar de inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, consigno que, segundo entendimento jurisprudencial predominante, a apresentação de laudo do IML é dispensável, quando existem outros elementos de prova hábeis a provar o dano e o nexo de causalidade nos casos de sinistros cobertos pelo seguro DPVAT.

Uma vez afastadas as preliminares, incumbe a este juízo a análise do mérito.

DO MÉRITO

Após a ocorrência da audiência de conciliação, instrução e julgamento, indagadas as partes, as mesmas afirmaram não possuírem outras provas a produzir. Na mesma data, o autor fez nova avaliação pericial, findando o consignado em laudo pericial.

Por certo, analisando os autos, concluo pela existência de prova consolidada a indicar o direito do autor ao recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Na demanda em espécie, há registro de documentos que comprovam o nexo de causalidade entre as lesões sofridas e o acidente automobilístico, consubstanciados pelo prontuário hospitalar apresentado com a peça de ingresso. Outrossim, o laudo pericial produzido em Juízo concluiu pela existência de lesão crânio-face do sinistrado, com percentual de perda funcional de 10%.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 08/02/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23746730 e o código verificador 5AF0D.44DF8.9C9B5.EB81E.FC7BD.F191A.

Segundo a lei vigente na época do sinistro, a indenização pleiteada deverá ser fixada com observância ao artigo 3º, da Lei 6.194/74. Confira-se:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;” (grifo nosso).

O autor pretende a condenação da ré na integralidade do valor acima ressaltado. Entretanto, em conformidade com o dispositivo citado, nota-se que o legislador ao estabelecer a forma de indenização do seguro DPVAT, entendeu por bem fazer a distinção entre a indenização devida em caso de morte, daquela devida em caso de invalidez permanente, estabelecendo para a primeira o valor fixo correspondente a R\$ 13.500, e, para segunda, indenização no montante de até R\$ 13.500,00. Assim, em caso de invalidez permanente, compete ao magistrado, analisando o caso concreto, fixar o valor da indenização.

Nesta escala variável, de até R\$ 13.500,00, a fixação da indenização deve estar atrelada ao grau de comprometimento das atividades do requerente, em razão das lesões causadas pelo sinistro.

O laudo do perito médico atesta que, em decorrência do sinistro em questão, o autor sofreu lesão parcial incompleta crânio-face com limitação funcional em 10% (repercussão residual), incidente sobre o resultado de 100% do valor máximo da indenização (R\$ 13.500,00), totalizando a verba indenizatória devida à parte a quantia de R\$ 1.350,00.

Não obstante, no que diz respeito ao quantum dos juros moratórios, entende este juízo que com o advento do novo Código Civil, é certa a aplicação do disposto no art. 406 da Lei Material Civil, nestes termos:

“Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”.

Comungo do pensamento traduzido pelo enunciado nº 20 do Conselho da Justiça Federal, nestes termos:

“A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa média Selic (TMS) como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 192, parágrafo terceiro (ora revogado) da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano”.

Assim, juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, conforme o art. 406 do Código Civil c/c o art. 161, § 1º do CTN (Súmula 426 do STJ).

O termo inicial da correção monetária, por sua vez, incide desde a data do evento danoso (Súmula 580 do STJ).

III – DISPOSITIVO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 08/02/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23746730** e o código verificador **5AF0D.44DF8.9C9B5.EB81E.FC7BD.F191A**.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno a demandada SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) ao promovente FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, referente à indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

Saliento que esse valor deverá ser acrescido de correção monetária, desde a data do evento danoso (Súmula 580 do STJ), e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida, assim procedendo com amparo nos artigos 405 e 406 do Código Civil.

Condeno a parte acionada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

O advogado Dr. Gilvan de Sousa Rodrigues, representante do autor em audiência, não deve ser incluído no cadastro do processo, pois deixou de juntar o substabelecimento no prazo concedido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 08/02/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23746730** e o código verificador **5AF0D.44DF8.9C9B5.EB81E.FC7BD.F191A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO TAPUIO

Processo Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) SENTENÇA movimentado(a) no sistema em 08/02/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8606, página 368, na Sexta-feira, 8 de Fevereiro de 2019, computando-se a publicação na Segunda-feira, 11 de Fevereiro de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de fevereiro de 2019

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/ AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 14555)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

III - DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno a demandada SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) ao promovente FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, referente à indenização do seguro obrigatório (DPVAT). Saliento que esse valor deverá ser acrescido de correção monetária, desde a data do evento danoso (Súmula 580 do STJ), e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida, assim procedendo com amparo nos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno a parte acionada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O advogado Dr. Gilvan de Sousa Rodrigues, representante do autor em audiência, não deve ser incluído no cadastro do processo, pois deixou de juntar o substabelecimento no prazo concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Processo: 796520128180071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado HERISON HELDER PORTELA PINTO 5367/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SAO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de abril de 2019.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Nº DA CONTA JUDICIAL

0500132152426

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
0		29/03/2019		1141		ESTADUAL	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL	
29/03/2019		910201		796520128180071		TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SAO MIGUEL DO TAPUIO		VARA UNICA ESTADUAL		RÉU		4197,05	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
				Juridico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA				Fisica		84181338304	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
090F04E519967BFB							

Dados básicos informados para cálculo**Descrição do cálculo**

Valor Nominal	R\$ 1.350,00
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condênatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2011 a Fevereiro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/7/2012 a 22/3/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2863 dias	1,570164
Percentual correspondente	2863 dias	57,016431 %
Valor corrigido para 1/2/2019	(=)	R\$ 2.119,72
Juros(2453 dias-80,00000%)	(+)	R\$ 1.695,78
Sub Total	(=)	R\$ 3.815,50
Honorários (10%)	(+)	R\$ 381,55
Valor total	(=)	R\$ 4.197,05

Retornar Imprimir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5003

Data: 02/04/2019 10:53

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5003 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 02 de Abril de 2019, às 10:53 horas.

Nº documento: 3035902715003

Código verificador: TWMNI.80962.707F4.A999E.E94A0

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Processo: 796520128180071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado HERISON HELDER PORTELA PINTO, 5367/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SAO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de abril de 2019.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL

Guia de Recolhimento da Justiça (por servidor da justiça)

Número do Processo: 0000079-65.2012.8.18.0071

Justiça Comum

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
51.13	Custas iniciais, Processos de procedimentos ordinários	1	0	1.131,86
58	Oficiais de Justiça por diligência	1	0	27,78
60	Contador Judicial - Por Cálculo	1	0	24,48
62	Distribuidor - Por distribuição de processo	1	0	5,72
93	Citação por AR	1	0	9,75
72.01	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	130,00
56.02	Preparo dos autos - Acima de 50(cinquenta) folhas	1	0	88,21
57.01	Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados	1	0	26,14
TOTAL				1.443,94

Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	RS	1	30881250001251987-1

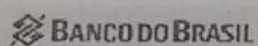
Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
98A 5C3 1251467		10.540.909/0001-96	06/05/2019	1.443,94

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				1.443,94

Sacado
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01251.987176 8 78810000144394

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	06/05/2019

Cedente	Agência/Código cedente
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	3791 / 9665-2

Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
04/04/2019	98A 5C3 1251467	DM	N	04/04/2019	30881250001251987-1

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	RS	1	1.443,94	1.443,94

Texto de Responsabilidade do Cedente
(APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)

TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL

Emitida por Servidor da Justiça.

Número do Processo: 0000079-65.2012.8.18.0071

Valor da Ação: R\$ 13.000,00

, Justiça Comum.

51.13 (R\$ 1.131,86), 58 (R\$ 27,78), 60 (R\$ 24,48), 62 (R\$ 5,72), 93 (R\$ 9,75), 72.01 (R\$ 130,00), 56.02 (R\$ 88,21), 57.01 (R\$ 26,14)

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

1.443,94

Sacado
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



16/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:54:15
125101251 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090308812500401251987176878810000144394

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL REAP MODER PODER JUD

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPV

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 41.601

NOSSO NUMERO 30881250001251987

CONVENIO 03088125

DATA DE VENCIMENTO 06/05/2019

DATA DO PAGAMENTO 16/04/2019

VALOR DO DOCUMENTO 1.443,94

VALOR COBRADO 1.443,94

=====

NR.AUTENTICACAO 3.338.D86.9C1.080.158



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5004

Data: 22/04/2019 15:38

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5004 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 22 de Abril de 2019, às 15:38 horas.

Nº documento: 3035902715004

Código verificador: TWMNI.91322.2C4BF.9FDAF.A05E9

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5003

Data: 02/04/2019 10:53

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5003 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 02 de Abril de 2019, às 10:53 horas.

Nº documento: 3035902715003

Código verificador: TWMNI.80962.707F4.A999E.E94A0

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5004

Data: 22/04/2019 15:38

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5004 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 22 de Abril de 2019, às 15:38 horas.

Nº documento: 3035902715004

Código verificador: TWMNI.91322.2C4BF.9FDAF.A05E9

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

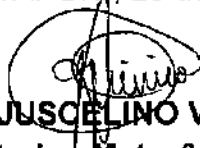
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que compareceu nesta Secretaria da Vara Única o Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, e teve ciência da r. sentença de fls. 131/134, recebendo cópia da mesma, consoante assinatura abaixo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2019



ANTÔNIO JUSCELINO VIEIRA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 65390970349

**Francisco Pereira de Souza*

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Dr.(a) ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA para despacho.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de abril de 2019

ANTÔNIO JUSCELINO VIEIRA
Auxiliar de Secretaria - Mat. nº 65390970349



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24814585** e o código verificador **27017.3A0AC.8EF7D.73283.9B134.4E47F**.

Gilvan Rodrigues

Advocacia e Consultoria

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI.

Processo nº. 000079-65.2012.8.18.0071

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA , já devidamente qualificado nos autos em análise, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., requerer a juntada do substabelecimento, sem reserva, em anexo. Requerendo ainda que as intimações futuras sejam realizadas em nome deste casuístico, sob pena de nulidade.

N. Termos;

P. Deferimento.

São Miguel do Tapuio, 10 fevereiro 2019.

Assinatura eletrônica

Dr. Gilvan de Sousa Rodrigues.

OAB/PI nº.14.555.

HB. Assessoria Jurídica Civil e Previdenciária.

SUBSTABELECIMENTO

Eu, DR. **HELMO LOIOLA BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ.133519, inscrito no CPF/MF: 693123543-53, substabeleço sem reserva de iguais na pessoa do: Dr. **GILVAN DE SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 14555 expedida pela OAB/PI, CPF/MF: 453.395.893-15, os poderes a mim conferidos pelos partes autoras, conforme instrumentos constante de todos os autos nos feitos ajuizados pelo Dr. Helmo Loiola Brito, conforme relação a seguir descrita:

1 - Carlos Eduardo Lima Negreiro - 0000277-39.2011.8.18.0071 - LOAS
2 - Manoel Ferreira Pinto - 0000039-88.2009.8.18.0071 - DPVAT
3 - Willames Nogueira Alves: 0000129-62.2010.8.18.0071 -DPVAT
4 - Sabina Rodrigues Oliveira: 0000198-94.2010.8.18.0071 - DPVAT
5 - Francisco soares de sousa - 0000171-14.2010.8.18.0071
6 - Washington Martins Lira: 0000203-19.2010.8.18.0071- DPVAT
7 - Messias Gomes da Silva: 0000311-48.2010.8.18.0071 - DPVAT
8 - Cleidivan Pereira de Sousa: 0000132-17.2010.8.18.0071 - DPVAT
9 - Claudene Domingas da Silva: 0000165-07.2010.8.18.0071 - DPVAT
10 - Raimundo Nonato Nogueira de Pinho: 239-61.2010.8.18.0071-DPVAT
11 - Antonio Soares do Monte - 0000355-33.2011.8.18.0071 - DPVAT
12 - Lourival antão de sousa - 0000273-02.2011.8.18.0071
13 - Miguel arcanjo e Silva Martins - 0000244-83.2010.8.18.0071
15 - Wellington Lopes Ribeiro - 0000080-84.2011.8.18.0071 - DPVAT
16 - Elias Carlos Pereira - 0000002-61.2009.8.18.0071 - DPVAT
17 - Francisco Miguel Nogueiraa Macedo - 300-82.2011.8.18.0071 - INSS
18 - Valdecy clemente dos Santos - 0000364-92.2011.8.18.0071 - DPVAT
19 - Valdecy clemente dos Santos - 0000324-.2011.8.18.0071 - DPVAT
24 - Gentil Soares da Silva - 0000032-96.2009.8.18.0071 - DPVAT
25 - Jose Gomes da Silva:0000356-18.2011.8.18.0071 - DPVAT
26 - Washington Loiola de Brito - 0000368-32.2011.8.18.0071 - INDENIZ. BB
27 - Raimundo Nonato da silva filho - 0000116-63.2010.8.18.0071 - DPVAT
28- Marcio Gleydson Alves Sousa - 0000063-87.2007.8.18.0071 - ad. Noturno
29 - Mario Rocha dos Santos- 0000116-92.2012.8.18.0071 ind. BB
30 - J.M.N.S Ana Cristina N. de Macedo - 0000393-45.2011.8.18.0071 -DPVAT
31- Patricia Nogueira loiola - 0000259-18.2011.8.18.0071 - DPVAT
32 - Francisco alves de sousa - 0000248-23.2010.8.18.0071 - DPVAT
33 - Ednalva Soares da Cruz - 0000031-58.2002.8.18.0071 - reintegração
34 - Maria Fernandes da Silva - 0000117-77.2012.8.18.0071 IND. BB AG
35 - Francisco Pereira de Sousa - 0000079-65.2012.8.18.0071 - DPVAT
36 - Nilta Soares do Monte - 0000087-81.2008.8.18.0071 - INSS
37 - José Vieira da Cruz - 0000012-81.2004.8.18.0071 - Reit. Posse
38 - Fabio Alves Nogueira -0000126-39.2012.8.18.0071- LOAS - INSS
39 - Antonio Adalton Ferreira dias - 0000151-52.2012.8.18.0071 P. Morte
40 -José Micena de Araújo - 0000149-82.2012.8.18.0071 - AUX. DOENÇA

41 - Maria Deusoete S. Silva - 0000153-22.2012.8.18.0071- aposentadoria
42 - Antonia Rodrigues da Silva - 0000150-38.2012.8.8.0071 - DPVAT
43 - Ação popular concurso - 0000275-06.2010.8.18.0071
44 - Jose Ferreira da Silva - 0000294-41.2012.8.18.0071 - DPVAT
46 - Jose de Macedo Alves - 0000295-26.2012.8.18.0071 - DPVAT
47 - Pedro Martins Neto - 0000409-62.2012.0071
48 - Pedro Martins Neto - 0000411-32.2012.0071
49 - Manoel Gomes Mota - 0000475-42.2012.8.18.0071 x BV
50 - Manoel Gomes Mota - 0000476-27.2012.8.18.0071 x BDB
52 - Maria Zenilda Alves de Barros - 553-36.2012 x BDB
53 - Elisiaria Damar de Alencar - 511-84.2012 x BDB
54 - Elisiaria Damar de Alencar - 510-02.2012 x VT
55 - Francisca Maria da Silva (Sari) - 552-51.2012 x INSS
56 - Helmo Loiola Brito - 334-86.2013
63 - Francisco Jose da Silva 422-27.2013.8.18.0071 x bdb
64 - Raimunda Braz de Sousa x bdb -0000 531-41.2013.8.18.0071
65 - Maria Zenilda alves de Barros - 437-93.2013.8.18.0071 x bcs
66 - Maria Zenilda alves de Barros 438-78.2013.8.18.0071 x vt
70 - Maria Zenilda alves de Barros - 503-73.2013.8.18.0071
75 - Domingos Pereira da Silva x bmg - 526-19.2013.8.18.0071
76 - Maria Bezerra de Lima x bdb 524-49.2013.8.18.0071
80- Raimundo inácio Filho - 537-48.2013.8.18.0071
90 - Januaria Braz Pereira Bezerra x BDB 523-64.2013.8.18.0071
92 - Antonia Maria de Jesus 607-65.2013.8.18.0071
93 - Cícero Penha de Oliveira Cobrança - 12-47.2005.8.18.0071
94 - Cícero Penha de Oliveira(USUCAPIÃO) - 35-56.2006.8.18.0071
95 - Edimar de sousa Ribeiro - 0000096-04.2012.8.18.0071
101 - Aricelso martins Azevedo - 290-33.2014.8.18.0071
105 - Marilene ribeiro da silva Nogueira - 478-26.2014.8.18.0071
106 - Francisco alves Nogueira - 475-71.2014.8.18.0071
108 - Francisco Kleyanio Sampaio Lima - 0000141-37.2014.8.18.0071
109 - Raimundo alves da silva - 557-73.2012.8.18.0071
115 - Antonio Ferreira de Abreu - 33-71.2015.8.18.0071
116 - Maria Bezerra de Lima - 20-72.2015.8.18.0071
117 - Maria Bezerra de Lima - 23-27.2015.8.18.0071
121 - Antonia Ferreira Lima - 579-34.2012.8.18.0071
123 - José Pereira da Silva - 19-87.2015.8.18.0071
124 - Antonio Gonçalves da Silva 0000115-05.2015.8.18.0071
125- Antonio Gonçalves da Silva 0000127-19.2015.8.18.0071
127- Antonio Vieira dos Reis - 41-82.2014.8.18.0071 x bdb
128 - Antonio Vieira dos Reis - 43-52.2014.8.18.0071 x banco industrial
129 - antonio Vieira dos Reis - 45-22.2014.8..18.0071 x ficsa
130- Antonio Vieira dos Reis - 48-74.2014.8.18.-0071 x b. industrial
137- Vera Lucia Germano da silva x INSS 231-11.2015.8.18.0071
138 - antonia edina de sousa x INSS 232-93.2015.8.18.0071
139 - José constancio Gomoies da silva
140 - José Francisco Marques dos Reis/USUCAPIÃO - 274-45.2015.8.18.0071
143 - Maria de Macedo alves - 124-64.2015.8.18.0071
144 - Michael Lima Vieira - 125-49.2015.8.18.0071
147 - Cicero Silva Alves - 1747-45.2015.8.18.0071
148 - Cosme Martins da Silva - 46-75.2012.8.18.0071
149 - Raimunda de Sousa Reis - 651-84.2013.8.18.0071

150 - Raimunda de Sousa Reis - 654-39.2013.8.18.0071
151 - Raimunda de Sousa Reis - 656-09.2013.8.18.0071
153 - Raimunda de Sousa Reis - 666-53.2013.8.18.0071
158 - Antonia vieira de almeida - 239-85.2015.8.18.0071
159 - Lucilia Maria alves de araujo - 264-98.2015.8.18.0071
161 - Irene Negreiro Maia - 237-18.2015.8.18.0071
163 - Marcos antonio Lopes soares x bdb - 395-73.2015.8.18.0071
164 - Marcos antonio Lopes soares - dpvat - 394-88.2015.8.18.0071
168 - Maria das Dores Vieira Barbosa 11-13.2015.8.18.0071
169 - Maria das Dores Vieira Barbosa 10-28.2015.8.18.0071
170 - Maria das Dores Vieira Barbosa 09-43.2015.8.18.0071
171 - Maria das Dores Vieira Barbosa - 08-58.2015.0071
172 - Maria das Dores Vieira Barbosa - 07-73.2015.8.18.0071
173 - Maria das Dores Vieira Barbosa - 06-88.2015.8.18.0071
174 - Maria das Dores Vieira Barbosa - 05-06.2015.8.18.0071
175 - Maria das Dores Vieira Barbosa - 04-21.2015.8.18.0071
176 - Antonio Barbosa Gonçalves - 246-82.2012.8.18.0071
177 - Edite Vieira da Cruz - 65-13.2014.8.18.0071
178 - Edite Vieira da Cruz - bmg cifra - 478-89.2015.8.18.0071
179 - Edite Vieira da Cruz x bb - 458-98.2015.8.18.0071
182 - Maria alves Lima - 64-96.2012.8.18.0071
184 - Nilton Cesar alves Nogueira - 117-72.2015.8.18.0071
185 - Francinete antão de sousa - 495-62.2014.8.18.0071
186 - Creuza Mendes Barbosa x bcs - 0000045-51.2016.8.18.0071
187 - Creuza Mendes Barbosa x vt - 0000042-96.2016.8.18.0071
189 - Creuza Mendes Barbosa x original - 0000046-36.2016.8.18.0071
190 - Creuza Mendes Barbosa x vt - 0000044-66.2016.8.18.0071
191 - Francisco Alves Marreiro - 0000047-21.2016.8.18.0071
192 - Francisco Alves Marreiro - 000048-06.2016.8.18.0071
193 - Francisco Alves Marreiro - 0000049-88.2016.8.18.0071
194 - Francisca Ferreira Nascimento - 0000066-27.2016.8.18.0071
195 - Francisca Ferreira Nascimento - 0000062-87.2016.8.18.0071
196 - Francisca Ferreira Nascimento - 0000064-57.2016.8.18.0071
197 - Francisca Ferreira Nascimento - 0000068-94.2016.8.18.0071
199 - Lucinda alves de sousa silva - 0000072-34.2016.8.18.0071
200 - Lucinda alves de sousa silva - 0000070-64.2016.8.18.0071
201 - Lucinda alves de sousa silva - 0000075-86.2016.8.18.0071
206 - Luiz Gonzaga Pereira - 0000242-45.2012.8.18.0071
207 - Luiza Bezerra da Silva - 0000 228-90.2014.8.18.0071
208 - joão amaro de sousa - 0000082-54.2011.8.18.0071
209 - antonia Pereira da silva x pan - 0000405-83.2016.8.18.0071
210 - antonia Pereira da silva x bcs - 0000336-51.2016.8.18.0071
211 - antonia Pereira da silva x bv - 0000406-68.2016.8.18.0071
213 - antonia Pereira da silva x bdb - 0000407-53.2016.0071
216 - Clotildes Frnacisca Matos dos Reis x bdb - 0000342-58.2016.8.18.0071
217 - Clotildes Frnacisca Matos dos Reis x itau - 0000347-80.2016.8.18.0071
218 - Deocleciana Pereira da silva x Pan - 0000346-95.2016.8.18.0071
219 - Deocleciana Pereira da silva x finasa - 0000343-43.2016.8.18.0071
220 - Deocleciana Pereira da silva x finasa - 0000348-65.2016.8.18.0071
221 - Deocleciana Pereira da silva x finasa - 0000349-50.2016.8.18.0071
222 - Deocleciana Pereira da silva x finasa - 0000350-35.2016.8.18.0071
224 - Francisco Justino da Silva x bdb - 0000411-90.2016.8.18.0071

225 - Francisco Justino da Silva x bv - 0000409-69.2016.8.18.0071
229 - Leonardo Bezerra Melo Cardoso x bb - 0000269-86.2016.8.18.0071
233 - Cosme Martins da silva x bb - 0000346-61.2017.8.18.0071
234 - Cosme Martins da silva x bgn - 0000504-53.2016.8.18.0071
235 - Cosme Martins da silva x bmb - 0000503-68.2016.8.18.0071
236 - Jose Lima de sousa x bdb - 0000517-52.2016.8.18.0071
237 - Jose Lima de sousa x bdb - 0000516-67.2016.8.18.0071
238 - Jose Lima de sousa x bdb - 0000515-82.2016.8.18.0071
239 - jose de barros neto - 0000586-84.2016.8.18.0071
240 - Maria das graças pereira silva - 0000628-36.2016.8.18.0071
241 - Maria das graças pereira silva - 0000627-51.2016.8.18.0071
242 - Maria das graças pereira silva - 0000626-66.2016.8.18.0071.
243 - Maria das graças pereira silva - 0000625-81.2016.8.18.0071
Jose Santana da Silva x vt - 0000645-72.2016.8.18.0071
José Santana de sousa x bdb - 0000062-53.2017.8.18.0071
José Santana da silva x bdb - 0000646-57.2016.8.18.0071
Antonia domingues de Araujo x brs - 0000122-26.2017.8.18.0071
Antonia domingues de Araujo x bb - 0000120-56.2017.8.18.0071
Antonia domingues de Araujo x pan - 0000133-55.2017.8.18.0071
José neto filho x bdb - 0000648-27.2016.8.18.0071
Maria Edileuza da silva x bdb - 0000067-75.2017.8.18.0071
Gildemar Ferreira Lima x pan - 0000048-69.2017.8.18.0071
Gildemar Ferreira Lima x bgn - 0000052-09.2017.8.18.0071
Raimundo Caboco de sousa x eletrobras - 0000369-41.2016.8.18.0071
Maria arlete da silva x eletrobras - 366-86.2016.8.18.0071
Antonio alves Faustino - 70-30.2017.8.18.0071
jose maria campelo silveira - 0000422-22.2016.8.18.0071
Francisco Miguel de sousa - 0000184-66.2017.8.18.0071
Francisco Miguel de sousa - 000197-65.2017.8.18.0071
Francisco Miguel de sousa - 0000186-36.2017.8.18.0071
Francisco Miguel de sousa - 0000191-58.2017.8.18.0071
Francisco Miguel de sousa - 198-50.2017.8.18.0071
Francisco Miguel de sousa - 0000200-20.2017.8.18.0071
Valdene Francisca de sousa - 0000213-19.2017.8.18.0071
Januaria Braz Pereira Bezerra - 0000218-41.2017.8.18.0071
Francisca Nivalda alves da silva - 0000203-72.2017.8.18.0071
Antonia Bezerra da Silva - 0000210-64.2017.8.18.0071
Antonia Bezerra da Silva - 0000207-12.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000056-46.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000053-91.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000049-54.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000046-02.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000044-32.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000041-77.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000038-25.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000037-40.2018.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000026-11.2017.8.18.0071
Francisco Lourenço de santana - 0000058-16.2017.8.18.0071
Francisco Antonio da Silva - 0000245-24.2017.8.18.0071
Francisco Antonio da Silva - 0000244-39.2017.8.18.0071
Maria daguimar carlos de santana - 0000334-47.2017.8.18.0071
anastacio freitas de sousa - 0000328-40.2017.8.18.0071

Maria alves lima x inss - 0000307-64.2017.8.18.0071

Francisco Lourenço de santana - 0000332-77.2017.8.18.0071

Tudo dentro da melhor forma de direito, nesta cidade.

São Miguel do Tapuio, 10 de maio de 2018.


Dr. HELMO LOIOLA BRITO.
OAB/RJ nº. 133519.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5005

Data: 03/05/2019 08:31

Advogado(a) manifestante: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5005 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 7 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 45339589315)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 03 de Maio de 2019, às 08:31 horas.

Nº documento: 3035902715005

Código verificador: TWMNI.4D5B1.30552.AABA9.3757C

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

PROCESSO NR 0000079-65.2012.8.18.0071

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA , já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe , vem , respeitosamente, por seu procurador , informar que não tem nada a impugnar nos valores calculados declarando a sua **CONCORDÂNCIA AOS CÁLCULOS APRESENTADOS**

Requer, desde já a expedição de alvará liberatório referente aos valores contidos no demonstrativo de cálculo realizados pela parte ré

Respeitosamente, pede deferimento.

São Miguel do Tapuio-PI, 26 de setembro de 2019.

GILVAN DE SOUSA RODRIGUES
Advogado OAB/PI 14.555



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5006

Data: 26/09/2019 10:29

Advogado(a) manifestante: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5006 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 45339589315)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 26 de Setembro de 2019, às 10:29 horas.

Nº documento: 3035902715006

Código verificador: TWMNI.FA9AE.C12CA.DDDF9.69BD9

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

DESPACHO

Com a juntada de substabelecimento pelo autor, deve a secretaria promover as anotações necessárias e, em seguida, intimar a parte ré para que se manifeste sobre a petição de Id 5003, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de setembro de 2019.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 24/09/2019, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27156649** e o código verificador **B933C.F5EB0.586DA.E409A.B29F8.1D1B7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO TAPUIO

Processo Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 27/09/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8762, página 364, na Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019, computando-se a publicação na Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de setembro de 2019

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/ AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 0000079-65.2012.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)

DESPACHO: "Com a juntada de substabelecimento pelo autor, deve a secretaria promover as anotações necessárias e, em seguida, intimar a parte ré para que se manifeste sobre a petição de Id 5003, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de setembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

DESPACHO

Em petição de Id 5006, o autor após concordância quanto aos valores depositados pela ré em conta judicial, a título de condenação, e requereu a expedição de alvarás para saque das respectivas quantias.

Nestes termos, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, em seguida, expeça-se alvarás, em nome da parte e de seu advogado, este último para levantamento dos honorários de sucumbência.

Após, sem outras providências, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de setembro de 2019.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a), em 01/10/2019, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 27199005 e o código verificador ED38B.366FE.223A7.840A2.233C2.5352A.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Processo: 000079-65.2012.8.18.0071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o cumprimento das obrigações com concordância da autora quanto à liquidação da sentença, requer seja certificado pela serventia do cartório deste Juízo o trânsito em julgado, e, por conseguinte, **proceda-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
SAO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5007

Data: 01/10/2019 15:04

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5007 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 01 de Outubro de 2019, às 15:04 horas.

Nº documento: 3035902715007

Código verificador: TWMNI.32284.587D2.198B8.4C78C

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5005

Data: 03/05/2019 08:31

Advogado(a) manifestante: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5005 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 7 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 45339589315)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 03 de Maio de 2019, às 08:31 horas.

Nº documento: 3035902715005

Código verificador: TWMNI.4D5B1.30552.AABA9.3757C

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5006

Data: 26/09/2019 10:29

Advogado(a) manifestante: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5006 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (CPF: 45339589315)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 26 de Setembro de 2019, às 10:29 horas.

Nº documento: 3035902715006

Código verificador: TWMNI.FA9AE.C12CA.DDDF9.69BD9

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5007

Data: 01/10/2019 15:04

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000079-65.2012.8.18.0071.5007 para o processo de nº 0000079-65.2012.8.18.0071, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 01 de Outubro de 2019, às 15:04 horas.

Nº documento: 3035902715007

Código verificador: TWMNI.32284.587D2.198B8.4C78C

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



Verificação de Pagamento de Guia

Documento 98A 5C3 1251467

BOLETO LIQUIDADO

Processo

Número: **0000079-65.2012.8.18.0071**

Valor da Ação: **R\$ 13.000,00**

Valor do Documento: R\$ **1.443,94**

Valor Pago: R\$ **1.443,94**

Pago em: **16/04/2019**

Vencimento em: **06/05/2019**

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
51.13	Custas iniciais, Processos de procedimentos ordinários	1	0	1.131,86
58	Oficiais de Justiça por diligência	1	0	27,78
60	Contador Judicial - Por Cálculo	1	0	24,48
62	Distribuidor - Por distribuição de processo	1	0	5,72
93	Citação por AR	1	0	9,75
72.01	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	130,00
56.02	Preparo dos autos - Acima de 50(cinquenta) folhas	1	0	88,21
57.01	Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados	1	0	26,14
TOTAL				1.443,94

PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 07/03/2019. Dado e passado nesta SÃO MIGUEL DO TAPUIO, em 2 de outubro de 2019. Dou fé.

ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL

Escrivão(ã) - Mat. nº 4081927



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27226578** e o código verificador **318D4.47EC4.1F4AB.60980.AB1C0.BEE0D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Levantamento do valor de R\$ 3.815,50 (três mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), acrescido de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com ID nº 0500132152426 na Agência nº 1141-X do Banco do Brasil S.A.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 54.288.944-4 SSP/SP e CPF nº 841.813.383-04, filho(a) de ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO e RAIMUNDO RESPLANDO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE LAGOA DA CARNAUBA, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí.

OBS: Provimento nº 20/2014, art. 140 § 3º (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça): "Quando houver nos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, no alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo". (Redação dada pelo Provimento N.º 07/2015CGJ-PI, de 13.04.2015)

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará.

Dado e passado nesta cidade de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, 2 de outubro de 2019 (02/10/2019). Eu, , ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL, Escrivão(ã) - Mat. 4081927, digitei e subscrevi, certificando a autenticidade da assinatura abaixo do(a) MMº. Juiz(a) de Direito.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de outubro de 2019


ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

+ Francisco Pereira de Sousa

PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 143, expedi o competente Alvará Judicial e o entreguei ao(s) seu(s) respectivo(s) beneficiário(s) o Sr. **Francisco Pereira de Sousa**, como selo "ATO GRATUITO Nº ABX58073".

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de outubro de 2019


ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Escrivão(ã) - Mat. nº 4081927

+ Francisco Pereira de Sousa



PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

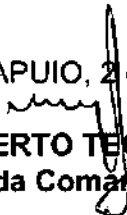
OBJETO DO ALVARÁ: Levantamento do valor de R\$ 381,55 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referentes aos honorários de sucumbências, acrescido de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com ID nº 0500132152426 na Agência nº 1141-X do Banco do Brasil S.A.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: DR. GILVAN DE SOUSA RODRIGUES brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 14.555 e CPF nº 453.395.893-15, residente e domiciliado(a) nesta cidade de SÃO MIGUEL DO TAPUIO/Piauí.

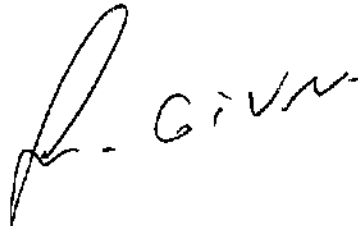
ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará.

Dado e passado nesta cidade de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, 2 de outubro de 2019 (02/10/2019). Eu,  **ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL**, Escrivão(ã) - Mat. 4081927, digitei e subscrevi, certificando a autenticidade da assinatura abaixo do(a) MMº. Juiz(a) de Direito.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de outubro de 2019


ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO



PROCESSO Nº: 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 143, expedi o competente Alvará Judicial e o entreguei ao(s) seu(s) respectivo(s) beneficiário(s) Dr. **Gilvan de Sousa Rodrigues**, com selo ATO GRATUITO ABX 58078.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de outubro de 2019


ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Escrivão(ã) - Mat. nº 4081927



PROCESSO Nº 0000079-65.2012.8.18.0071

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que procedi com a devida baixa dos presentes autos, no sistema Themis Web.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de outubro de 2019

ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL

Escrivão(ã) - Mat. nº 4081927



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27269225** e o código verificador **2F810.8398E.642EB.15C9C.A1D17.D064B**.